



NOTÍCIAS

DECISÃO Juíza suspende exigência da OAB/RJ

FLÁVIA ARBACHE

A juíza Salete Maccalóz da 7ª Vara federal concedeu mandado de segurança ao advogado Antônio Gilson de Oliveira, suspendendo por 90 dias a exigência da quitação da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (OAB/RJ). Com esta concessão, o autor não ficará impedido de trabalhar por conta da dívida com a entidade.

O Conselho Federal e as respectivas seccionais deram início ao recadastramento dos advogados em 2002. Foram emitidas novas carteiras, mas a entrega só foi feita para aqueles que pagaram a anuidade. Sem a novo documento, os advogados inadimplentes ficaram impedidos de exercer a advocacia.

O autor não foi recadastrado porque, segundo consta, há uma dívida de R\$ 5.287. Assim com Oliveira, várias ações nesse sentido foram impetradas na Justiça. Para o advogado, "ninguém será obrigado a associar-se ou manter-se associado contra a sua vontade".

instituições A maior crise do Judiciário

Em discurso com tom de desabafo, ministro do STF diz duvidar que sua geração possa ver a recuperação da Justiça brasileira

Fernanda Nardelli

Da equipe do Correio

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Sepúlveda Pertence, reconheceu que o Judiciário vive uma crise de "dimensões inéditas". Em solenidade de formatura dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), realizada na última sexta-feira, Pertence se mostrou angustiado com os rumos da Justiça brasileira. Paraninfo da turma, desabafou: "É amargo ser juiz honrado no Brasil de hoje."

Segundo o ministro, o Judiciário tem sua legitimidade condicionada à credibilidade da sociedade. "E essa credibilidade não resiste à exacerbão da justa insatisfação popular com a ineficiência, o custo, a lentidão do funcionamento do serviço da Justiça", afirmou.

A falta de eficiência da Justiça e o "assustador de crescimento" de credibilidade, de acordo com o ministro, fazem com que a sociedade fique predisposta a generalizar acusações feitas a alguns integrantes do Judiciário, "pouco importando se (as acusações são feitas) com razão ou por força de interesses contrariados de muitos e da levianidade de tantos outros". Essa situação, segundo o ministro, aumenta o descrédito da Justiça: "o noticiário de cada dia documenta a multiplicação dos resultados desse perverso círculo vicioso, que aumenta progressivamente a corosão do prestígio do Judiciário brasileiro"

Dentre as acusações que afetam a credibilidade à qual Pertence se referiu no discurso, podem se encaixar, por exemplo, suspeitas de corrupção e advocacia administrativa no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Este ano, o TJDF viveu momentos de crise com dois de seus desembargadores envolvidos em denúncias. O desembargador Wellington Medeiros é acusado de beneficiar supostos grileiros dentro do TJDF e foi afastado do Tribunal. Já o desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias, acusado de participar de um esquema de venda de habeas corpus ao traficante Alexandre de Lima e Silva, o Chaves, tentou evitar o desgaste de enfrentar um processo e se aposentou. Pedro Aurélio se livra do julgamento no TJDF, mas ainda está sendo processado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também no STJ e no Tribunal Regional Federal da 1ª região há magistrados investigados por suspeita de má conduta.

Casos como esses, na opinião do presidente do TSE, são poucos. Ao dirigir-se aos alunos de Direito, Pertence ressaltou que a imensa maioria da magistratura brasileira é honrada. O ministro depositou a confiança de recuperação do Judiciário nos formandos. Ele disse que uma democracia verdadeira precisa de instituições judiciais fortes, que possam impor a ordem jurídica a quem quer que seja — "do simples cidadão aos poderosos veículos de comunicação e aos governantes de todas as esferas", disse. "Já não sei, sinceramente já não sei, se minha geração ainda verá recuperar-se a Justiça dos traumas que, continuamente, tem sofrido." O paraninfo da turma disse que não poderia guardar silêncio sobre a "gravidade" do momento vivido.

A crise admitida por Pertence já é tema de discussões políticas desde o início do ano. O governo Luiz Inácio Lula da Silva não esconde a defesa do controle externo do Poder Judiciário. Frequentemente, o presidente da República faz declarações que minam ainda mais a

imagem da magistratura. No final de abril, Lula pediu a abertura da “caixa-preta” do Judiciário. Também mexeu com a autonomia dos poderes quando declarou, em junho, que nem o Congresso nem o Judiciário impediriam o Brasil de ocupar um lugar de destaque. Nas últimas semanas, a magistratura pressionou o Congresso para modificar a reforma previdenciária. Conseguindo aprovar um subteto salarial para o Judiciário dos estados mais alto do que pretendia o Planalto.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13/08/2003 - Permanece condenado dono de farmácia que permitiu venda de remédio controlado sem receita

Mantida condenação de proprietário de farmácia em razão da venda de remédio controlado pelo Ministério da Saúde sem a retenção da receita. A decisão unânime é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não aceitou a tese da defesa de que a condenação deveria se ater à farmacêutica, que foi quem entregou o remédio à vítima.

A questão foi definida em um recurso em habeas-corpus impetrado em defesa de Izan Marques. Ele, como proprietário de uma farmácia no Paraná, teria consentido a venda do medicamento Dualid's, cujo uso prolongado acarreta graves distúrbios psicológicos semelhantes à esquizofrenia, sem a retenção da receita, conforme determina a lei.

Devido a isso, foi denunciado e condenado a três anos e 50 dias-multa por ofensa ao artigo 12 da Lei 6368/76, segundo o qual é crime importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A pena prevista é de 3 a 15 anos de reclusão, além do pagamento de 50 a 360 dias-multa. A lei determina as mesmas penas em relação à matéria-prima destinada à preparação desse tipo de substância. Tudo isso combinado com o concurso de pessoas, disposto no artigo 29 do Código Penal ("quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade").

Como foi indeferido o habeas-corpus impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Paraná em que a defesa alegava que a sentença que o condenou não teria analisado uma de suas teses, foi interposto recurso para o STJ. No recurso, ele alega que apenas a farmacêutica seria responsável pelo delito imputado a ele.

O relator do caso no STJ, ministro Gilson Dipp, entendeu que não houve nenhuma omissão na sentença condenatória, tendo o juiz ressaltado a caracterização inequívoca da autoria dos delitos, baseando-se em elementos de convicção considerados relevantes para fundamentar a condenação. Para Dipp, não se tem como omissa a sentença que, embora não se referindo expressamente às teses da defesa, fundamenta a condenação com base em provas consideradas válidas para caracterizar os crimes narrados na denúncia e a sua autoria. Assim, indeferiu o recurso, mantendo a condenação.

15/08/2003 - STJ mantém isonomia entre policiais civis do ex-território do Amapá e policiais federais

Está mantida a decisão que reconheceu o direito de policiais civis do extinto território federal do Amapá à equiparação salarial com os policiais federais. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a agravo regimental da União, que insistia na ilegalidade da concessão.

Benedito de Araújo Pinto e outros integrantes da carreira de policial civil, pertencentes ao quadro em extinção do ex-Território Federal do Amapá entraram na Justiça, alegando que a União, a partir de março de 1996, com a publicação da Lei 9.266/96 deixou de incluir em seus vencimentos as mesmas vantagens concedidas aos da carreira da Polícia Federal. Tal fato acabou por reduzir seus vencimentos em relação aos da carreira federal, sem nenhum motivo ou autorização em lei.

Na ação, eles alegaram que foram equiparados pela Lei 7.548/86, aos integrantes da Polícia Federal. "Para ingressarem no serviço público submeteram-se aos mesmos requisitos, condicionamentos, exigências postas no que pertinham àqueles, não podendo, evidentemente, serem segundados ou receberem tratamento salarial vencimental desigual, o que vem ocorrendo", afirmou a defesa.

Segundo o advogado, é do conhecimento público que a Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Polícia Civil dos extintos Territórios são e sempre foram organizadas e mantidas pela União Federal, "sendo comum aos servidores das três instituições os mesmos direitos, deveres e responsabilidades, conforme estatui o artigo 144, § 4 da Carta Magna que disciplina a competência da Polícia Judiciária".

A União Federal se defendeu, argumentando que a Lei 9.266, de 15/03/1996, que reorganizou as classes da Carreira Policial Federal e fixou a remuneração dos cargos que as integram, não contemplou os integrantes da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios, em razão do veto parcial do Projeto de Lei 1.355/95, convertido na citada Lei. "Aqui discute-se novamente a aplicação do princípio da legalidade que deve reger os atos públicos, não podendo, o Poder Judiciário, se substituir ao Legislativo para aumentar os vencimentos dos autores, principalmente quando existe norma expressa disposta em contrário", afirmou a procuradora-chefe do estado de Macapá, Maria Madalena Carneiro Lopes.

O juiz federal da Segunda Vara da Seção Judiciária do Amapá julgou procedente o pedido, condenando a União a pagar aos autores, a partir de março de 1996, os vencimentos e vantagens constantes da Lei 9.266/96. A União apelou, alegando entre outras coisas que a Constituição distingue as Polícias Civil e Federal, "cujas funções são diferentes, pelo que não se aplica o princípio da isonomia. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento à apelação, para modificar a decisão.

Os policiais civis recorreram, e o STJ restabeleceu a sentença. "O artigo 1º da Lei 7.548/86, aliado ao disposto no artigo 39, parágrafo 1º da Constituição Federal, na sua redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, garante a isonomia de remuneração dos policiais civis dos extintos territórios federais e dos policiais federais, razão pelas quais se aplica àqueles o disposto no artigo 4º da Lei 9.266/96", afirmou o ministro Hamilton Carvalhido, relator do processo, ao dar provimento ao recurso.

A União entrou com um agravo regimental insistindo na ilegalidade, mas a decisão foi mantida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BELA. MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação da pauta de julgamento do **Inquérito nº 0010 03 001314-7**, publicada no DPJ nº 2704, de 15 de agosto de 2003,

onde se lê: "Indiciado: Carlos Paixão"
leia-se: "Interessado: Carlos Paixão"

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000111-8

IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 111-8

Diga o autor.
B. V., 14/08/03.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2003.

BELA. MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única, em exercício
BELA. MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar nº 010.03.000509-3 (082/02) – Boa Vista/RR

Agravante: Franklin Lucena de Cabral
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
Agravado: Lino Sérgio Luiz da Costa
Advogado: José Luiz A. Camargo e Roberto G. de Amorim
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DECISÃO

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANKLIN L. DE CABRAL, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.º Vara Cível, que, nos autos de Ação Cautelar de Arresto movida por LINO SÉRGIO LUIZ DA COSTA, deferiu a medida *inaudita altera parte*, determinando a apreensão dos semoventes descritos na exordial. Aduz o agravante que não poderia vingar a tese sustentada na decisão monocrática, porquanto a despeito da prova testemunhal carreada ao feito, não se encontrariam presentes nenhuma das circunstâncias ensejadoras da medida *initio litis*. Ausentes os requisitos legais, restou indeferida a medida liminar (fls. 42/44).

Em apenso, Agravo Regimental tirado contra a decisão de indeferimento da tutela urgente (AR nº 024/02).

Regularmente inserido na pauta de julgamento, ante a comunicação verbal realizada durante a sessão de que o feito principal em trâmite no juízo singular teria sido julgado, restou convertido em diligência o julgamento, certificando a secretaria da câmara que de fato os sobreditos autos teriam sido julgados (*cert. fls. 57*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, consta do presente caderno processual que a ação principal, interposta perante o juízo da 6.^a vara cível desta capital, restou devidamente julgada.

Logo, considerando que o presente *recursu* destinava-se à desconstituição de *decisum* lançado naquele feito, tem-se como lógico que uma vez julgado, há a perda de objeto do Agravo de Instrumento, porquanto o provimento jurisdicional outrora pleiteado demonstra-se na atualidade como desnecessário e inútil.

III – Em sendo assim, na forma do inserto no art. 175, XIV, do RIJTRR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 4 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 010.03.001320-4 – Boa Vista/RR

Agravantes: Cassia Maria Damasceno Silva e Outros

Defensora Pública: Emira L. Lago Salomão e Inajá Queiroz Maduro

Agravada: Boa Vista Energia S/A

Representante legal: Carlos Augusto Andrade Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DECISÃO

Vistos etc.

Cássia Maria Damasceno Silva e outros, por seus procuradores, todos devidamente qualificados nos autos principais, interpõem agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4^a Vara Cível (Processo de nº 0367868-3), que denegou a medida liminar arrimando-se no art. 1º da Lei nº 1.533/51.

Argumentam os agravantes que o decisum padece de incorreção, posto que lhes acarreta prejuízo de difícil ou impossível reparação, caso não seja deferido o pedido liminar para sustar a demissão dos impetrantes.

Pedem a suspensão imediata da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato, decido:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR assevera que "...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em 'relevante fundamentação', como esclarece o art. 558." (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20^a ed., p. 576).

Examinando as razões deste recurso, observa-se de logo, que se trata de mandado de segurança preventivo, sob a alegação de que a autoridade coautora ameaça demitir os impetrantes sem razoável motivação, fora do devido processo legal, em ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Caso se efetive a demissão, os impetrantes sofrerão prejuízo de difícil reparação.

Por outro lado, permanecendo eles no emprego, nenhum dano sofrerá a empresa, visto que a remuneração do respectivo cargo corresponde ao pagamento do trabalho por eles desempenhado.

Assim, entendo que os impetrantes atendem aos pressupostos de estilo (aparência de bom direito, risco de prejuízo ou de irreversibilidade do ato ameaçado em alusão e por fim a relevância da respectiva fundamentação); considerando, por outro lado, a impossibilidade lógica de suspender os efeitos de decisão negativa de cautela, defiro a segurança liminar nos moldes requeridos.

Ofício-se o MM. Juiz dando-lhe ciência desta decisão, para os devidos fins (art. 527, I, CPC).

Intime-se a agravada para cumprir esta decisão, oferecer contra-razões, querendo, e juntar peças que entender necessárias, no prazo e na forma da lei (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorrido "in albis" os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se no prazo de (10) dez dias.

Publique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de agosto de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 010.03.001341-0 – Rorainópolis/RR

Agravante: Câmara Municipal de Rorainópolis

Advogado: Clodocir Ferreira do Amaral

Agravada: Prefeita do município de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DECISÃO

Vistos etc.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rorainópolis interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM^a. Juíza da Comarca de Rorainópolis, nos autos de n.º 4703002161-3, negando o pedido de liminar inaudita altera pars por considerar ausentes os requisitos autorizadores.

Alega a impetrante a incorreção do ato, sob o argumento de ter ocorrido prejuízo de difícil ou impossível reparação ao direito da agravante uma vez tratar-se de verba para os pagamentos daquele Poder Municipal.

Pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, que seja concedida a segurança pleiteada, determinando-se à autoridade coatora que repasse as diferenças das verbas do exercício financeiro de 2001.

É o breve relato.

A irresignação é tempestiva (art. 5º, § 5º, da Lei n.º 1.060/50).

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR afirma que “...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558.” (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20^a ed, p. 576).

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da agravante, consoante exige a 2^a parte do art. 558, do CPC, requisito este necessário para se atribuir o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral.

Assim, denego a pretensão liminar em epígrafe.

Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra minuta e juntar os documentos que entender necessários, no prazo legal.

Requisitem-se as informações de estilo.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 010.03.001343-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Maria Beatriz Arza

Agravado: Nildes da Silva Melo

Advogado: **Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outro**

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

7

DECISÃO

I – RAIMUNDO LOPES DE MELO, por meio de sua procuradora judicial, ingressa com o presente recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1^a. Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação Cautelar Inominada sob o n.º 3 66543-2, revogou decisão liminar em seu favor, impeditiva da transferência do bem de raiz descrito na exordial.

Aduz que referido bem ainda não teria sido objeto de partilha regular, asseverando que o provimento judicial pleiteado traduziria segurança não só às partes diretamente envolvidas no litígio, bem como a terceiros de boa fé que eventualmente possam adquirir o imóvel sem o prévio conhecimento da contenda.

Argumenta restarem plenamente demonstrados os requisitos ensejadores da tutela urgente, pleiteando, outrossim, pela concessão da gratuidade da justiça

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Demonstrada a miserabilidade jurídica, defiro os benefícios da justiça gratuita (*anote-se*).

Ao tratar dos pressupostos necessários ao deferimento da medida liminar, preleciona com a sabedoria de sempre o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹, “Os requisitos para a concessão do efeito suspensivo são: relevância da fundamentação do recurso e perigo de lesão grave e de difícil reparação”.

No caso tratado nestes autos, ao menos inicialmente, razões acompanham o agravante em seu pleito.

Com efeito, o perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação decorre da possibilidade de transferência imediata do imóvel, circunstância que, caso se confirme a pretensão do agravante, indubitavelmente implicará em maiores transtornos para as partes e possíveis terceiros adquirentes de boa fé.

De igual forma, sem perder de vista os argumentos lançados na vestibular, a “fumaça do bom direito” encontra-se devidamente demonstrada nos autos, porquanto da análise dos elementos colacionados ao presente caderno processual, não se visualiza sentença homologatória da partilha.

III – Posto isto, defiro o efeito suspensivo pretendido.

Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível, a fim de que possa, no prazo legal, prestar suas informações.

Intime-se a agravada.

Após, ao MP.

Boa Vista, 15 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 051/02 (0010.03.001051-5) – Boa Vista/RR

Apelante: José Lélis Sobrinho.

Advogado: Samuel Moraes da Silva.

Apelado: Luís Cláudio de Jesus Silva.

Advogado: Samuel Weber Braz.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Há conexão entre este feito e a Apelação Cível n.º 289/02 (0010.03.000504-4), cujo Relator foi o Des. Robério Nunes, julgada em 25.03.2003 (cópia anexa).

Esclarece a jurisprudência:

“O objetivo da norma inserta no art 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada” (voto do Min. Waldemar Zveiter, transscrito em RSTJ 98/191, à pág. 207).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 133, § 5.º, do RITJRR, e para que sejam evitadas decisões conflitantes, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. Robério Nunes.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2003.

BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.001274-3 – BOA VISTA.

APELANTE: LEONARDO JOSÉ TURCATEL ALVES.

ADVOGADA: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 25/31), interposta por LEONARDO JOSÉ TURCATEL ALVES, contra a r. sentença de fls. 12/13, da lavra da MM.^a Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, que, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 010.02.049638-5, condenou o apelante ao pagamento da multa de 06 (seis) salários mínimos, por violação ao art. 258 do ECA.

Suscita o recorrente preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de nulidades do auto infracional e do decreto de revelia; no mérito, busca a reforma da sentença.

Em contra-razões (fls. 36/43), o recorrido arguiu preliminar de intempestividade do apelo e, no mérito, requer a manutenção do *decisum*. Em parecer de fls. 48/55, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opina, em preliminar, pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O presente recurso foi deduzido extemporaneamente.

A sentença foi recebida em cartório em 04.03.2002 e a publicação no órgão oficial deu-se em 05.03.2002 (fl. 14).

O apelante, por sua vez, somente protocolou o recurso em 03.07.2003 (fl. 25), fora do interstício legal, que é de 10 (dez) dias (ECA, art. 198, II).

Saliente-se que, no caso, o recorrente foi declarado revel, o que implica na incidência da regra do art. 322 do CPC: “*Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação*”.

Nesse sentido:

“O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação” (STJ, 4.^a Turma, Resp n.º 236.421/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 14.08.01, não conheciam, v. u., DJU 19.11.01, p. 279).

“Publicada a decisão, pela inserção da sentença nos autos, inicia-se o prazo legal do revel para recorrer” (STJ, 1.^a Turma, Resp n.º 399.704/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.10.02, negaram provimento, v. u., DJU 04.11.02, p. 154).

Registre-se, finalmente, *ad argumentandum tantum*, que, mesmo considerada a data de juntada do mandado cumprido (fl. 20-v), ainda assim o recurso seria intempestivo.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2003.

Secretaria do Conselho da Magistratura
BELA MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PRESIDÊNCIA

PORATARIA N.º 612, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução n.º 002, de 04.06.97;

RESOLVE:

Fixar em R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos) o valor unitário do auxílio -alimentação, a partir de 01.08.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 3.º da Resolução n.º 016, de 23.04.03;

RESOLVE:

Fixar o valor do auxílio-creche/pré-escola em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por dependente, a contar de 01.08.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar do “**XXXII ENCOGE** – Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 06 a 08.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 615 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 19 a 28.08.2003.

N.º 616 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelos processos pares da 7.ª Vara Cível, no período de 25.08 a 10.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1368/03.

Origem: Valdenildo dos Santos (Assistente Judiciário)/Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Assunto: Solicita antecipação da 2.ª parcela do 13.º salário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1411/03.

Origem: Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã)/7.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita antecipação da 2.ª parcela do 13.º salário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1351/03.

Origem: Sara Maria Farias Figueiredo (Digitadora)/Gabinete Des. Robério Nunes.

Assunto: Solicita antecipação da 2.ª parcela do 13.º salário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 003 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por doação de sangue, no dia 08.08.2003.

N.º 004 – Conceder à servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03, 04, 05, 08, 09 e 10.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1467/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita alteração de férias do servidor Harisson Douglas Aguiar da Silva.

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 29.12 a 27.01.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1419/03

Origem: Elissângela Teles Portela

Assunto: Sólicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, dispensando do trabalho nos dias 07 e 08.08.03, em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1430/03

Origem: Jeane Andrea de Souza Ferreira

Assunto: Sólicita auxílio natalidade.

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**XXXII Encontro Nacional
do Colégio de Corregedores
Gerais da Justiça do Brasil**

CARTA DE RECIFE

O Colégio de Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça da Justiça do Brasil, reunido na cidade de Recife, entre os dias 06 a 08 de agosto de 2003, decidiu, por unanimidade:

- 1) Expressar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, e ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça o reconhecimento pela atuante e inestimável liderança durante a tramitação da Reforma da Previdência, que se revela decisiva para a preservação do Poder Judiciário e do Estado Democrático de Direito. Outrossim, manifesta a convicção de que essa qualificada atuação será de suma relevância no acompanhamento da Reforma do Judiciário.
- 2) Manifestar a necessidade de dotar a Justiça Estadual dos instrumentos imprescindíveis à especialização técnica de magistrados e servidores, fundamental à eficiente tramitação dos processos atinentes à criminalidade organizada.
- 3) Criar comissão especial para acompanhamento dos projetos legislativos que digam respeito à atividade das Corregedorias de Justiça.
- 4) Estimular a troca de experiências entre as Corregedorias de Justiça do País, no sentido de aperfeiçoar os meios internos de controle dos serviços judiciários.
- 5) Destacar a importância dos cursos de formação para magistrados, que cumprem missão essencial para aprimoramento humano e profissional de juízes.

Des. Marcelo Bandeira Pereira

Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil

Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira

1º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil

Des. Eliezer Mattos Scherrer

Tribunal de Justiça do Acre

Des. Estácio Luiz Gama de Lima

Tribunal de Justiça de Alagoas

Des. Douglas Evangelista Ramos

Tribunal de Justiça do Amapá

Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Péres

Tribunal de Justiça do Amazonas

Des. Luiz Fernando de Souza Ramos

Tribunal de Justiça da Bahia

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Tribunal de Justiça do Ceará

Des. Maurílio Almeida de Abreu

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Des. Nery da Silva

Tribunal de Justiça de Goiás

Des. Augusto Galba Falcão Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travasso

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Atapôa da Costa Feliz

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Des. Isalino Romualdo da Silva Lisbôa

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desa. Yvonne Santiago Marinho

Tribunal de Justiça do Pará

Des. Raiff Fernandes de Carvalho Júnior

Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Roberto Pacheco Rocha

Tribunal de Justiça do Paraná

Des. Ozael Rodrigues Veloso

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Osiris Neves de Melo Filho

Tribunal de Justiça do Piauí

Des. José Lucas Alves de Brito

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Des. Osvaldo Soares da Cruz

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Tribunal de Justiça de Rondônia

Des. Almiro José Mello Padilha

Tribunal de Justiça de Roraima

Des. Alcides dos Santos Aguiar

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. Luiz Elias Tâmbara
Tribunal de Justiça de São Paulo

Desa. Josafa Paixão de Santana
Tribunal de Justiça de Sergipe

Des. Daniel de Oliveira Negry
Tribunal de Justiça do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral, em exercício
Armando Nahmias

Expediente do dia 18/08/03

Procedimento Administrativo nº 1095/03

Origem: Josemar Ferreira Sales – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria do Fórum

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

Despacho: (...) Via de consequência, defiro o pedido. (...). BVB, 14.08.2003. Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1406/03

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges – Agente de Proteção - e outros

Assunto: Sólicitam pagamento de horas extras e adicionais noturnos, referente ao mês de julho/2003

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores em apreço. (...). BVB, 14.08.2003. Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1454/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Alaim Lopes Alves Filho e Renan José Miranda de Lima, referente viagem à Comarca de Alto Alegre, no dia 12.08.2003

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. (...). BVB, 15.08.2003. Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1408/03

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras em favor dos Oficiais de Justiça – Ref. Jul/03

Despacho: (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores em apreço. (...). BVB, 18.08.2003. Armando Nahmias – Diretor Geral, em exercício – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1297/03
ASSUNTO:	Colocação de película de controle solar 100% fumê, conforme o PAMS nº 060/03
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	J.D.C Duarte Junior - ME
VALOR:	R\$1.865,20
<hr/>	
Nº DO P.A.:	1343/03
ASSUNTO:	Encaminha Projetos Básico e Executivo para reforma nos corrimãos do Tribunal de Justiça
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	Genilson Monteiro Feitosa
VALOR:	R\$5.491,50

Nº DO P.A.:	1376/03
ASSUNTO:	Solicita câmeras fotográficas
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Flym Comercial Ltda. e Gibene Com. Ltda.
VALOR:	R\$2.907,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 003 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por doação de sangue, no dia 08.08.2003.

N.º 004 – Conceder à servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03, 04, 05, 08, 09 e 10.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1467/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita alteração de férias do servidor Harisson Douglas Aguiar da Silva.

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 29.12 a 27.01.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1419/03

Origem: Elissângela Teles Portela

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, dispensando do trabalho nos dias 07 e 08.08.03, em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1430/03

Origem: Jeane Andrea de Souza Ferreira

Assunto: Solicita auxílio natalidade.

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2003.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00266
000008RR => 00254, 00258
000010RR-A => 00318
000010RR => 00046, 00050
000021RR => 00060, 00146, 00156, 00261, 00314, 00325, 00338
000025RR-A => 00240, 00313
000030RR => 00135, 00157
000031RR => 00288
000034RR-B => 00247
000034RR => 00236
000039RR-A => 00073
000042RR-B => 00254, 00258
000042RR => 00157, 00307, 00308, 00309
000047RR-B => 00291
000048RR-B => 00207, 00283
000051RR-B => 00018, 00056, 00057, 00109, 00235
000052RR => 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219
000054RR-A => 00235
000055RR => 00185, 00190
000060RR => 00303
000065RR => 00242
000066RR-A => 00186, 00189
000073RR-B => 00087, 00095
000074RR-A => 00036
000074RR-B => 00186, 00234
000077RR-A => 00246
000078RR-A => 00265, 00275, 00320, 00325
000078RR => 00061, 00079
000079RR-A => 00286
000081RR => 00185
000082RR => 00157
000084RR-A => 00186, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230
000087RR-B => 00041, 00072, 00077, 00154
000091RR-A => 00096
000092RR-B => 00147
000098RR-A => 00121
000098RR-B => 00076
000100RR-B => 00193, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230
000100RR => 00059, 00107, 00244, 00251
000101RR-A => 00282
000101RR-B => 00136, 00256, 00257, 00260, 00268, 00274, 00312, 00314, 00319, 00325
000103RR-B => 00118
000105RR => 00113, 00132, 00150
000110RR-B => 00187, 00298
000110RR => 00157, 00299
000111RR => 00051
000112RR => 00287
000114RR-A => 00238, 00258, 00297, 00300
000118RR-A => 00261, 00269, 00270
000123RR-B => 00332
000124RR-B => 00146, 00261, 00314
000125RR => 00237, 00251, 00324
000126RR-B => 00192
000128RR-B => 00298
000130RR => 00061, 00063, 00255
000131RR-B => 00144

000132RR-B => 00238
000133RR => 00048, 00112, 00114, 00125
000135RR-B => 00305
000136RR => 00117, 00128, 00180
000139RR-B => 00047, 00049, 00072, 00151, 00168
000139RR => 00098, 00126, 00174
000141RR-B => 00068, 00180
000144RR-A => 00054, 00060, 00261, 00316, 00338
000144RR-B => 00193, 00206, 00208, 00209, 00211, 00220, 00221, 00224, 00225, 00227, 00231, 00321, 00328
000145RR => 00062
000146RR-A => 00149, 00188, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00222, 00224, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00299
000146RR-B => 00122
000149RR => 00236, 00246, 00261, 00301, 00328
000153RR-B => 00351
000153RR => 00153
000155RR-B => 00234
000158RR-A => 00064, 00182, 00189
000160RR-B => 00043, 00067, 00086, 00088, 00123, 00129, 00130, 00164, 00166
000162RR-A => 00066
000164RR => 00052, 00171, 00334
000165RR => 00243
000169RR-B => 00343
000169RR => 00103, 00317
000172RR => 00179, 00181, 00183, 00281
000173RR-A => 00058, 00176
000174RR-A => 00185
000176RR => 00149
000177RR => 00030
000178RR-B => 00005, 00034, 00142, 00165
000178RR => 00019, 00192, 00243, 00263, 00264, 00279
000179RR => 00239, 00281
000180RR-A => 00017, 00342, 00344, 00347
000181RR-A => 00074, 00286, 00287
000184RR-A => 00073, 00133, 00255
000185RR-A => 00016, 00065, 00092, 00348
000186RR-B => 00223
000189RR => 00282
000192RR-A => 00003, 00110
000192RR => 00262
000197RR-A => 00299
000201RR-A => 00137
000203RR => 00192, 00263, 00264, 00290, 00311, 00335
000206RR => 00106
000208RR-A => 00268, 00284, 00289, 00296
000209RR-A => 00242, 00250, 00291, 00330, 00339
000209RR => 00160, 00283, 00297, 00298, 00300, 00327, 00340
000210RR => 00058
000212RR => 00191, 00247, 00262
000215RR => 00263
000220TO => 00041, 00042, 00048, 00084, 00085, 00154, 00167
000221RR-A => 00305
000221RR => 00100
000222RR-A => 00148
000222RR => 00007, 00040, 00070, 00081, 00099, 00105, 00138, 00155, 00161, 00163
000223RR-A => 00187, 00327
000223RR => 00071
000225RR-A => 00242
000225RR => 00241, 00251, 00315
000226RR => 00298, 00340
000230RR-A => 00038, 00082, 00139
000231RR => 00116, 00152
000233RR-A => 00109
000233RR => 00097, 00173
000236RR-A => 00240
000236RR => 00131
000237RR => 00098, 00111, 00119, 00169
000238RR => 00038
000239RR-A => 00273, 00276, 00277
000242RR-A => 00116
000245RR-A => 00292, 00293, 00294
000245RR => 00104

000247RR-A => 00044
000248RR => 00039, 00089, 00090, 00124, 00175, 00178
000251RR => 00295
000257RR => 00080, 00082, 00141, 00143, 00170, 00172
000258RR => 00249, 00306
000259RR => 00263
000260RR => 00035, 00069
000262RR => 00033, 00241, 00258
000263RR => 00265
000264RR => 00190, 00297, 00300, 00322
000269RR => 00280, 00297, 00300, 00322, 00336, 00337
000271RR => 00240
000278RR => 00265
000279RR => 00078, 00102
000281RR => 00053, 00108, 00152, 00179, 00329
000282RR => 00012, 00311, 00323, 00326, 00327, 00333
000285RR => 00145, 00175, 00341
000292RR => 00045
000298RR => 00117
000299RR => 00037, 00083, 00117, 00264
000305RR => 00075, 00094, 00101, 00120
000309RR => 00012
000311RR => 00036, 00177, 00280
000315RR => 00252, 00253, 00333
000321RR => 00006
000323RR => 00055, 00302
000331RR => 00254
000333RR => 00091
000336RR => 00250
000337RR => 00152, 00329
000344RR => 00246
001302RO => 00246
002026AM => 00250
002377RN => 00267
002422AM => 00093
002492MS-B => 00326
002604AM => 00300
002618CE => 00259
002974AM => 00300
003063AM => 00282, 00304
003201AM => 00305
003334AM => 00250
007474PB => 00259
010884PA => 00272
010924PB => 00331
015195DF => 00285, 00287, 00321
084206SP => 00248
195299SP => 00248
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00115, 00127, 00134, 00140, 00158, 00159, 00162, 00184, 00245, 00271, 00278, 00310, 00345, 00346, 003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003068084-6

Requerente: A.R.P.S., Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003068291-7

Requerente: D.E.R. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00003 - 01002048505-7

Requerente: J.P.S.F., Requerido: J.K.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003068089-5

Requerente: J.A.S., Requerido: J.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003068285-9

Requerente: L.L.S., Requerido: W.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.304,00 - Audiência Conciliação: dia 18/08/2003 às 08:00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00006 - 01003068270-1

Requerente: E.D.R., Requerido: E.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 01003068282-6

Requerente: A.M.C., Requerido: W.S.C. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003068072-1

Requerente: Paulo Teixeira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003068299-0

Requerente: O Estado de Rondônia, Requerido: Francisco Pereira de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003068301-4

Requerido: Lisboa Carlos Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003068304-8

Requerente: Maria Angela Sousa Brito, Requerido: Arnaldo da Silva Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SUMÁRIO

00012 - 01003068257-8

Autor: Flaviano Pereira de Oliveira, Réu: Bebidas Monte Roraima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 80.000,00 Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

5A VARA CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00013 - 01003068311-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Jalser Renier Padilha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00014 - 01003068294-1

Requerente: P.F.B.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003068296-6

Requerente: A.B.D. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00016 - 01003068307-1

Requerente: E.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 01003068078-8

Requerente: A.S.P., Requerido: C.S.C.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00018 - 01003068302-2

Exequente: J.P.A., Executado: A.M.N. =>Distribuição por Dependência, Adv - José Pedro de Araújo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00019 - 01003068297-4

Autor: L.M.T., Réu: L.V.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.631,96 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00020 - 01003068094-5

Autor: A.R.C., Réu: P.P.D. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 40.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 01003068074-7

Autor: Zenir Nanci Pereira de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00022 - 01003068305-5

Apenado: Wagner Lima Bastos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003068306-3

Apenado: Allan Alvin Hindes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003068308-9

Apenado: José Domingos da Cunha Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003068309-7

Apenado: Maria do Socorro Rosa Macedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003068310-5

Apenado: José Rodrigues de Sousa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 01003068071-3

Réu: Maria do Carmo Araujo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003068076-2

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 01003068080-4

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 01003068300-6

Requerente: Arlen Avelino Gregório =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

00031 - 01003068290-9

Requerente: Cleber Gouvea Junior => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003068292-5

Requerente: Manoel Ferreira do Nascimento => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00349 - 01003062106-3

Infrator: R.M.S. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 04/09/2003 às 09:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 01003059579-6

Requerente: C.A.S., Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00034 - 01003066828-8

Requerente: H.F.S.R. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Com o parecer do Ministério Público (fl. 15vº) favorável ao pedido inicial e estando satisfatoriamente resguardado os direitos e interesses da menor, H.F.S.R, representada por sua genitora, D.S.R, qualificada nos autos e F.R.S, também qualificado, HOMOLOGO, por sentença, o acordo (fls. 02/03) para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a gratuidade de justiça. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 01001015412-7

Requerente: J.L.C., Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Defiro fls. 44. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00036 - 01002028869-1

Requerente: J.F.R.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Diante da inércia da parte autora, presume-se que a mesma não esteja sofrendo nenhum prejuízo com relação ao acordo entabulado nos autos. Assim, diante da R. Sentença de fl. 30, determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00037 - 01002035980-7

Requerente: J.V.D.B. e outros, Requerido: C.A.L.B.J. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista 08/08/03, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00038 - 01002044968-1

Requerente: V.S.G. e outros, Requerido: E.V.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/11/03 às 08:25 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00039 - 01002053417-7

Requerente: K.D.S.M., Requerido: R.C.M.A. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo-a à PGE/RR. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00040 - 01003057265-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2706 Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003.

Requerente: C.V.C.C., Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo -a à PGE/RR. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 01003058084-8

Requerente: R.S.S., Requerido: Z.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao Mandado de fl. 37. Prazo: 48 horas. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00042 - 01003058673-8

Requerente: J.V.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 01003058800-7

Requerente: C.L.A., Requerido: R.V.A. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00044 - 01003059276-9

Requerente: R.P.Q.B., Requerido: A.F.N.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00045 - 01003061307-8

Requerente: K.L.S. e outros, Requerido: K.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00046 - 01003061353-2

Requerente: S.S., Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Pela derradeira vez, diga a parte autora, sobre certidões de fl. 23 e 25. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00047 - 01003063154-2

Requerente: O.P.S.G., Requerido: O.N.G. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se/Intimem-se o réu. Cobre-se resposta ao ofício de fl. 21. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 01003065332-2

Requerente: A.C.S., Requerido: F.A.M.S. => EDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/10/03 às 08:15 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Sheila Alves Ferreira.

00049 - 01003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros, Requerido: J.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:25 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 01003066635-7

Requerente: K.A.S. e outros, Requerido: S.P.S. => DESPACHO: A parte autora ajuste o valor da causa. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 01001019826-4

Requerente: Francisca Correia da Silva => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Francelina de S Alves.

00052 - 01002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => DESPACHO: Cobre-se a resposta ao ofício de fls. 38. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00053 - 01003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => DESPACHO: Reitero o teor do R. despacho retro. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00054 - 01003064642-5

Requerente: Joao Rangel de Melo => DESPACHO: Reitero o teor do R. despacho de fls. 12/12v.. Transcorrido o prazo estabelecido, tragam-me os autos novamente conclusos. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00055 - 01003064979-1

Requerente: L.C.C.D. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00056 - 01003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros, Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => DESPACHO: Diante do contra-cheque de fl. 17, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Diga a parte autora, sobre a Cota Ministerial supra, no prazo legal. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00057 - 01003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros, Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => DESPACHO: O autor emende a inicial para: a) Constar no polo passivo a menor Alanda Nayara; b) Esclarecer o motivo da juntada nos autos dos documentos de fls. 06 e 08; c) Esclarecer, também, qual o motivo que o leva a afirmar que o falecido (Antônio Laércio) e a ré (Antônia Maria) tinham interesse em excluir-lo da herança mencionada na inicial, uma vez que a certidão de óbito de fl. 07 dá conta de que o “de cuius“ Antônio Laércio tinha outra filha, Paloma Pinheiro de Medeiros, a qual seria a única necessária herdeira do falecido, independentemente da existência da ré Alanda, fato esse, então, que, da mesma forma, excluiria o autor de qualquer eventual herança; d) Junte comprovante da alegada miserabilidade sob pena de indeferimento da inicial; e) Prazo: 10 dias; f) Intimações necessárias. Boa Vista, 07/08/03. Elvo Pigari Júnior, juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00058 - 01001002690-3

Requerente: Zulmira Pinheiro e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento dos ítems 02 e 03 do R. despacho de fl. 31, pelo prazo de 30 dias. Em não havendo manifestação da inventariante, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis G. Almeida.

00059 - 01002030112-2

Requerente: T.A.N. => DESPACHO: Retifique-se conforme requerido à fl. 46, para constar o nome correto do falecido, a saber: Raimundo Nogueira, observando-se que o equívoco realmente houve, porém, baseado na inicial de fl. 02, onde consta o nome de forma diversa do verdadeiro. Intimem-se para pagamento das custas finais (fl. 44). Após as cautelas legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 13/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00060 - 01003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => DESPACHO: Diga o inventariante, em cinco dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 01002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti, Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 08/08/03.. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00062 - 01002029086-1

Inventariante: Ernando dos Santos Dantas, Inventariado: Espólio de Elias Cardoso Dantas => DESPACHO: Reitero o teor do R. despacho de fl. 53v.. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 01002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => DESPACHO: Diga o requerente sobre o ofício de fl. 67, no prazo legal. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00064 - 01002031951-2

Inventariante: Antonio Guimarães Baú => DESPACHO: Ao Ministério Público, sobre fls. 65/66.. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00065 - 01002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 27. Boa Vista, 06/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00066 - 01003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 01003065509-5

Requerente: E.L.L., Interditado: J.M.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00068 - 01003062829-0

Autor: I.N.S., Réu: M.B. => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 01002041961-9

Autor: V.C.M.R., Réu: M.J.S. => DESPACHO: Defiro fls. 39. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/08/03.. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00070 - 01003059077-1

Autor: R.N.A., Réu: E.S.S. => DESPACHO: Defiro fls. 23. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00071 - 01003067927-7

Autor: J.C.F., Réu: E.M.F.B.O. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa, consequentemente, complete o valor das custas iniciais, bem como autentique a documentação de fls. 08/13. Boa Vista/RR, 12/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 01002037549-8

Requerente: J.B.P., Requerido: D.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/10/03 às 08:15 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alessandra Andreatta Miglioranza.

00073 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => DESPACHO: Manifeste-se o Ilustre advogado do réu sobre certidão de fl. 40, no prazo de cinco dias, sob pena da audiência já designada ser realizada sem sua presença. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

00074 - 01003062668-2

Requerente: E.P.G., Requerido: O.F.G. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00075 - 01003062683-1

Requerente: F.B.O., Requerido: I.M.O. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 14v. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00076 - 01001002309-0

Requerente: H.L.F., Requerido: J.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu. Cobre-se o retorno do ofício de fls. 29. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

EXECUÇÃO

00077 - 01002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros, Executado: A.G.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00078 - 01002031495-0

Exequente: J.R.L., Executado: E.A.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00079 - 01002048497-7

Exequente: J.S.Q. e outros, Executado: F.C.N.Q. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:... Posto isso, e em consonância com o douto parecer min isterial, HOMOLOGO o acordo de fls. 19/20, celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e lgais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista, 01 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 01002051082-1

Exequente: G.B.F., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 01002056384-6

Exequente: V.B.S.B., Executado: G.C.B. => DESPACHO: Defiro fls. 40v. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 01003058544-1

Exequente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Designe-se data para realização de audiência, COM URGÊNCIA. Intimações necessárias. Boa Vista, 01/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00083 - 01003058570-6

Exequente: K.M.R., Executado: M.A.R. => DESPACHO: As parcelas passíveis de execução são as vencidas a partir do mês 05/2001. Assim, ajuste os cálculos, o pedido e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00084 - 01003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. => DESPACHO: Cite se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos nos ítems “a” e “b” de fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 01003059043-3

Exequente: A.N.G.A., Executado: G.J.D.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/11/03 às 08:15 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 01003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros, Executado: A.R.C. => DESPACHO: Diga a parte credora. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00087 - 01003066890-8

Exequente: E.R.C., Executado: C.C.A. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, ajustando o valor da causa e juntando planilha de cálculo. Boa Vista 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00088 - 01003067684-4

Exequente: S.R.C.V., Executado: I.F.V. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 13/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00089 - 01003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros, Executado: R.N.A. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa e à planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 12/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 01003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros, Executado: R.N.A. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto à planilha de cálculos. Apense aos autos n.º 28518-4. Boa Vista/RR, 12/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00091 - 01002053536-4

Requerente: F.G.S.D. e outros => DESPACHO: Oficie-se a fonte pagadora do genitor do menor, conforme quarto parágrafo de fl. 04. A conta onde deverão ser efetuados os respectivos depósitos está à Fl. 21v dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00092 - 01002024770-5

Requerente: K.S.M., Requerido: L.M.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:25 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00093 - 01002032040-3

Requerente: Z.L., Requerido: S.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA... Assim, estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença, o acordo realizada, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00094 - 01003063043-7

Requerente: M.J.M., Requerido: S.M.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/11/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 01001005909-4

Requerente: G.A., Requerido: C.C.A. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00096 - 01002028816-2

Requerente: S.R.G., Requerido: J.J.G. => DESPACHO: Oficie-se a GRA/MF/RR, solicitando informações acerca do cumprimento do of. 1453/02/CART.1AVC, de 19/12/02, enviado para aquele órgão, conforme noticiado à fl.77. Boa Vista/RR, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00097 - 01002029242-0

Requerente: G.D.S. e outros, Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 56. Proceda -se como se requer. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 01002032130-2

Requerente: G.B.C., Requerido: J.M.A.G. => DESPACHO: Designe -se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 08/08/03. Elvo Pigari Júnior, juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Mário Júnior Tavares da Silva.

00099 - 01002054970-4

Requerente: S.C.C., Requerido: R.P.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/10/03 às 08:05 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 01002055132-0

Requerente: N.C.C., Requerido: V.P.M. => DESPACHO: Agende nova data para realização de exame de DNA. Intimações necessárias, observando fls. 51 e 55. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 01003063042-9

Requerente: M.P.S., Requerido: R.R.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/10/03 às 08:25 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 13/08/03. Cartório da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00102 - 01003066481-6

Requerente: S.M.J.P., Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 05/11/03 às 08:25, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00103 - 01003063827-3

Autor: M.A.P.C., Réu: A.O.S. => DESPACHO: Nomeio em caráter de substituição o Dr. Oleno Mattos para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00104 - 01002048510-7

Requerente: P.S.G., Requerido: C.S.G. => DESPACHO: Arquive -se. Boa Vista, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dímas de Almeida Soares.

00105 - 01003066541-7

Requerente: F.C.N.Q., Requerido: J.S.Q. e outros => DESPACHO: Apense-se conforme requerido. Após, concluso. Boa Vista/RR, 06/08/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00106 - 01002041188-9

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: O causídico manifeste-se quanto a certidão de fls. 53v. 133. Boa Vista/RR, 14/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00107 - 01002052600-9

Requerente: I.S.L. e outros => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 40. Boa Vista/RR, 14/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00108 - 01003063626-9

Requerente: W.A.L. e outros => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: A causídica manifeste-se quanto a certidão de fls. 25. Boa Vista/RR, 14/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 01002031662-5

Requerente: I.S.G.S., Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo -a à PGE/RR. Boa Vista, 08/08/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Pedro de Araújo.

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00185 - 01002038526-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. após férias.

Retifique-se a capa p/ Ação Civil Pública. A liminar, sem oitiva da parte contrária, por portear o contraditório é medida excepcional. In casu pela própria demora peculiar deste processo, não vejo necessidade de liminar Inaudita alters pars. Cite-se o réu com cópia da inicial e emenda. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Avelino de A. Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00186 - 01001003779-3

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante, Réu: O Município de Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o advogado do requerido a se manifestar em 15 dias, antes do rearquivamento do feito. Boa Vista, 15.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Resguardando o contraditório, manifeste-se a parte autora acerca de fls. 58/76. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00188 - 01001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, a liquidação deve alcançar toda a extensão do decidido e, sendo assim, deve ser providenciado emenda a inicial. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 01001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls. 2087 e 2088. Cite-se. Oficie-se ao TCE/RR solicitando as cópias ali mencionadas. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

00190 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Designar nova. Providências necessárias. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00191 - 01003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 01001003295-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Como sabido, o processo de embargos não se desenvolve nos autos da ação de execução. Sendo assim, desentranhem-se fls. 778/780, para autuação e registro. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO FISCAL

00193 - 01001003009-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bs Rego e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00194 - 01001003114-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Serraria Boa Vista Ltda => DESPACHO:Encaminhe -se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00195 - 01001003132-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado : Eloy Gonzaga => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00196 - 01001003430-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Domingos Raimundo da S Marinho => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 01001003436-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: M Leticie de Lima => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 01001003438-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rm de Medeiros => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 01001003444-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 01001003450-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 01001003456-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Adelton C Laranjeira => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00202 - 01001003464-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moura e Silva Ltda => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 01001003470-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Nilão dos Passos Araújo => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 01001003512-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Fcr Júnior => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 01001003514-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco de Melo Filho => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 01001003595-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00207 - 01001003640-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguia a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00208 - 01001003714-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 01001003820-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00210 - 01001003846-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 01001003896-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00212 - 01001003919-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Alípio Maia Bezerra => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Se verino do Ramo Benício.

00213 - 01001003925-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Josafá Lopes da Silva => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 01001003934-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: de Wanderley => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00215 - 01001003938-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos J Farias => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00216 - 01001003970-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: S J Villar => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00217 - 01001003986-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ab do Nascimento => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 01001003994-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana M Barros => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00219 - 01001003996-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Terplan Terraplenagem Ltda => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00220 - 01001019181-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Ildene da Silva Abreu => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 01001019261-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 01001019284-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00223 - 01001019355-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00224 - 01001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 01001019427-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00226 - 01001019449-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira => DESPACHO:Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 01001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: Em face das informações prestadas, o autor providencie as devidas alterações na inicial. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00228 - 01001019665-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er de Moura e outros => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 50/51 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 01001019667-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se a realização da outra praça. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00230 - 01002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e ao cartório de Registro de Imóveis. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00231 - 01002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 30, suspendo o leilão. Providências necessárias. Boa Vista, 13.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00232 - 01002051773-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rj Albuquerque Dutra e Cia Ltda e outros => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 01003063964-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00234 - 01003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro o depoimento pessoal dos autores e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes. - fls. 62 e 75 - Designar data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e partes. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

MANDADO DE SEGURANÇA

00235 - 01002053437-5

Impetrante: Natalina Vasconcelos Gavioli, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fls. 122v. . Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Hélio Abozaglo Elias.

ORDINÁRIA

00236 - 01002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h (fls. 50) acerca da continuidade do interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 15.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00237 - 01003066525-0

Requerente: Marcelo Pereira Moreira, Requerido: Nerly de Farias Albernaz => DESPACHO: Arquive-se, fazendo -se as devidas anotações. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00238 - 01002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva, Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Trata-se de situação de litisconsórcio necessário, verificada pelo MP na qualidade de custus legis, devendo a citação do apontado litisconsorte ser promovida pela parte autora, nos termos do art. 47, § único do CPC. Destarte, determino seja intimado o autor, por o seu patrono, para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no prazo de 10(dez), sob pena de extinção. Evidentemente que em sendo promovida a citação do litisconsorte ente público será o feito remetido a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, na forma dos art. 31, II, e 35 do COJERR. Cumpra-se. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

EXECUÇÃO

00239 - 01002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva, Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Encerrado por sentença o processo de falência do devedor, sem extinção das obrigações do falido, por ausência de bens para arrecadação, desfez-se o juízo universal antes estabelecido com a decretação da quebra, pelo que determino o desapensamento e retorno à Vara de origem, via Cartório Distribuidor, da execução suspensa em razão da quebra antes decretada, e cujos autos vieram remetidos a este juízo falimentar, para o regular processamento do feito naquele juízo. Cumpra-se, intimando o MP. BV, 31.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 01001004547-3

Exequente: Francisco Costa dos Santos, Executado: Alvaro Luiz Calegari => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte credora para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00241 - 01002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima, Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO: Anote-se o início da Execução (fls. 160/161). Ajg. Cite-se, como pedido. Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00242 - 01002033528-6

Exequente: Blênio Cezar Severo Peixe, Executado: Acyr da Costa Morais => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono (art. 267, III, CPC). Anote-se o nome do novo patrono (fls. 285), cuja intimação se deverá dar pessoalmente, por tratar-se de feito da assistência judiciária. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Rodrigues de Freitas.

FALÊNCIA

00243 - 01002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => FINAL DE DESPACHO: Sem embargo, oficie o cartório aos Juízos de Direito da 2A e 8A Varas Cíveis, informando a existência da presente Ação de Falência em trâmite. Certifique o cartório sobre o encerramento do prazo para oferecimento de habilitações, bem como se houve interposição de alguma e por qual credor. Promova o síndico a efetiva arrecadação, no prazo de 10(dez) dias, de bens do falido, bem como proceda às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando a informação de existência de bens a serem arrecadados constante das fls. 231/232, bem como observando que a arrecadação deverá ser feita levantando -se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADADAÑO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Após, ofereça o síndico a sua exposição/relatório previsto no art. 63, XII c/c art. 103, LF. Cumpra-se. BV, 12.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO**00244 - 01003062762-3**

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Gessoraima Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Intime-se o Impugnado GESSORAIMA LTDA, da Impugnação interposta pelo síndico. Cumpra-se. BV, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00245 - 01003065097-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr => DESPACHO: Conforme disposto no art. 12, do CPC, o Município é representado pelo seu Prefeito ou Procurador. Intime-se corretamente, portanto, o Município de Boa Vista RR, da Impugnação interposta pelo síndico. Cumpra-se. BV, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO**00246 - 01001004724-8**

Autor: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó, Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Defiro o pedido de vista. Anote-se o nome dos novos patronos do autor. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00247 - 01003060745-0

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, arquive-se, já que se trata de assistência judiciária gratuita, sem embargo da aplicação do art. 12 da L.Nº 1.060/50. BV, 23.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL**00248 - 01002029175-2**

Requerido: Francisco Dilvan Araújo => DESPACHO: Expeça-se novo Mandado, observado o endereço informado às fls. 47. BV, 12.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anderson Martins Ribeiro, Maria Lucilia Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE**00249 - 01003066468-3**

Autor: Roni Antônio Alves da Silva, Réu: Rita Macedo da Silva => DESPACHO: Cite-se os réus, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 08.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Ímbiriba Filho.

SUMÁRIO**00250 - 01001007496-0**

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => DECISÃO: Embora tenham os autos vindo conclusos para prestação de informações requisitadas, verifico que deli já consta petição do autor/recorrido informando da interposição do agravo e solicitando revisão da decisão agravada ou suspensão do prazo para oferecimento de contra-razões (fls. 184/186). Reapreciando a decisão agravada, verifico não haver razão para sua modificação, primacialmente em face da autenticação constante do fac-simile atestando a data de sua expedição, pelo que a mantenho. Ademais, não tendo o pedido de revisão de decisão agravada o condão de suspender o curso de prazo para oferecimento de contra-razões, mas em tendo o feito vindo a mim conclusos para prestação de informações em agravo de instrumento, houve justa causa para a suspensão do curso do prazo que corre, pelo que determino retornem os autos a cartório para o transcurso do restante prazo para oferecimento de contra-razões, descontados os dias em que os mesmos vieram-me conclusos para prestação das informações requisitadas. Remeta-se as informações, juntando cópia. Cumpra-se. BV, 15.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00251 - 01002041291-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira, Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: O recurso é tempestivo, à vista do seu oferecimento em 21/07/03, conforme autenticação “Protocolo Geral” lançada às fls. 87v. Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do estado, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV, 14.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Morais da Silva.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 15/08/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Angelo Augusto Graça Mendes****Délcio Dias Feu****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00252 - 01002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => DESPACHO: Tendo a portaria nº 580, determino a remessa dos autos à 4A Vara Cível. BV., 08.08.03 - Dr. Mozarildo M. Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

00253 - 01002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas. Aguarde -se em cartório o julgamento do recurso interposto, por quanto conferido efeito suspensivo ao mesmo. BV., 13.08.03 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => Ao autor Certidão de fl. 62 (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00255 - 01002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento, Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 01.10.03, às 09:00h Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 01003063017-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Renato Silva de Melo => DESPACHO: I - Oficie-se, como se pede (fls. 29); II - Após, diga o autor. BV., 31.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 01003064913-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maria Heloisa Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida a initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40 do preço financiado. Intime-se. BV., 08.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00258 - 01003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 17.09.03, às 10:00h Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00259 - 01002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula, Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => Ao autor Ofício de fl. 78 (Port. 02/99) Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire, José de Miranda Portela.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00260 - 01001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: I - R.H; II - Forneçam-se os dados pretendidos, a fim de que reste cumprido o mandado. BV., 17.06.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00261 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16.09.03, às 09:00h Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00262 - 01003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda, Excepto: Carlos Eduardo Levisch => Ao autor Certidão de fl. 129 (v) (Port. 02/99) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

EXECUÇÃO

00263 - 01001005342-8

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Paulo de Sousa Gomes => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,99 Adv - Francisco Alves Noronha, Lisia Helena Dias da Silva, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00264 - 01001005663-7

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Josimar de Souza => Ao autor Certidão de fl. 84 (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00265 - 01003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado, Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 16.09.03, às 10:00h Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00266 - 01003059986-3

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Moreira e Bessa => Ao autor Certidão de fl. 37 (Port. 02/99) Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00267 - 01001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Francisco de Souza Cruz => Ao autor Certidão de fl. 75 (Port. 02/99) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00268 - 01002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 17.09.03, às 09:30h Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

00269 - 01002048344-1

Requerente: Shirlyne de Fatima Rodrigues dos Santos, Requerido: Antero Correia de Sá Neto => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23.09.03, às 09:00h Adv - Geraldo João da Silva.

00270 - 01002048344-1

Requerente: Shirlyne de Fatima Rodrigues dos Santos, Requerido: Antero Correia de Sá Neto => Ao autor Certidão de fl. 64(v) (Port. 02/99) Adv - Geraldo João da Silva.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Rommel Moreira Conrado

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 59. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 01003058158-0

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ricardo Jouglas Oliveira Moura => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos de fls. 34, 36, 37, 39, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Adney Castro.

00273 - 01003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00274 - 01003063736-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2706 Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003.

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Eremilda Silveira Rocha => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 01003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 24/25, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00276 - 01003065587-1

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hurbeth Silva de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Recolha o mandado de busca e apreensão expedido. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00277 - 01003066882-5

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Guilherme Derzi Junior => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00278 - 01003068059-8

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: José Castilho => DESPACHO: Faculto ao autor comprovar a notificação da parte ré. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00279 - 01002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda, Requerido: Djalma Mota de Brito e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00280 - 01003063596-4

Embargante: Eliane Nascimento da Cunha, Embargado: Picão e Dorigon e Cia Ltda => Designação de audiência preliminar para o dia 01 de outubro de 2003, às 9 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00281 - 01001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda, Executado: Francisco Vieira Sampaio => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00282 - 01001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A, Executado: Auto Posto => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00283 - 01001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => DESPACHO: 1. Remetam-se os autos à contadaria. 2. Após, int. as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

00284 - 01001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda, Executado: Jr Autolocadora Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 111-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00285 - 01001006242-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Edson Pereira Leite e outros => DESPACHO: 1. Junte-se. 2. Cls. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptisits Papoortzis.

00286 - 01001006369-0

Exequente: Jane de Freitas Pires, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodoci Ferreira do Amaral.

00287 - 01001006457-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00288 - 01001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Fcr Júnior e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo.

00289 - 01002038524-0

Exequente: Júlio César Elias do Nascimento, Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir os termos do art. 659 do CPC. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00290 - 01002041253-1

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 32. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00291 - 01003062626-0

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Maria de Fátima de Souza => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00292 - 01003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 38. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00293 - 01003062641-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Clarice da Silva Evangelista => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 32. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00294 - 01003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosangela Lima Macedo => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 32. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00295 - 01003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Lima da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 33-v/35, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00296 - 01003066820-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir os termos do art. 659 do CPC. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 01003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => DESPACHO: Na fl. 22 foi apresentada como garantia à execução uma carta de fiança no valor de R\$ 11.134,68 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), porém ainda faltam os honorários advocatícios fixados no despacho de fl. 09. Assim, complete a parte executada a fiança apresentada. Após, manifeste-se o exequente sobre o bem dado em garantia. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 01002026721-6

Exequente: Solivete Santos, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00299 - 01001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte autora para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

INDENIZAÇÃO

00300 - 01001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha, Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => DESPACHO: Na fl. 152 foi apresentada como garantia à execução uma carta de fiança no valor de R\$ 74.231,23 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), porém ainda faltam os honorários advocatícios fixados no despacho de fl. 139. Assim, complete a parte executada a fiança apresentada. Após, manifeste-se o exequente sobre o bem dado em garantia. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00301 - 01002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho, Réu: Telebrasília => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00302 - 01003067988-9

Autor: Maria Gorete Moura de Oliveira, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

00303 - 01003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura, Réu: Ruth Hernandes e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

ORDINÁRIA

00304 - 01001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 01001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Walter Cândido de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 93-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim, José Arivaldo de Azevedo.

00306 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 91, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00307 - 01003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00308 - 01003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00309 - 01003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Carlos O Vieira => DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

RESCISÃO

00310 - 01003067735-4

Autor: Elizeu de Oliveira Barbosa, Réu: Gicenildo Vasconcelo => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os feitos da tutela pretendida para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem devendo o mesmo ser entregue ao autor. Após o cumprimento da decisão, cite-se o réu. Boa Vista, 04/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

ACIDENTE DE TRABALHO

00311 - 01002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento, Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Digam as partes acerca do laudo de fl. 95. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00312 - 01001007021-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Doralice de Oliveira Martins => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais pela requerida. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00313 - 01002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Renato de Souza Almeida => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais pelo requerido. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00314 - 01001007107-3

Requerente: Milton Moreira Heitling, Requerido: Newton Jorge Munareto Zambrosusk => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 279, devendo constar no mandado o endereço indicado à fl. 291. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00315 - 01003066917-9

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Vimezer Materias de Construção Ltda => Despacho: Conforme petição de fl. 11, e compulsando os autos, verifico que estes foram indevidamente distribuídos para esta Vara, porquanto teve sua exordial encaminhada a um dos Juizados Especiais desta Comarca, cuja competência é absoluta. Determino, destarte, o encaminhamento dos presentes ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam direcionados a um dos Juizados Especiais com competência para julgamento desta causa, sendo, por conseguinte, providenciadas as devidas baixas Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

DECLARATÓRIA

00316 - 01003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => Despacho: Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00317 - 01003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Nádia Farage => Despacho: Apense-se aos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00318 - 01001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante, Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Defiro (fl. 187). Intime-se Síria Ferreira de Souza a cumprir com o requerido à fl. 149. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00319 - 01001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 297). Cumpra-se com o requerido nos itens 1 e 2. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00320 - 01001007170-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00321 - 01001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Restaure-se a capa do presente autos. Após comprovado o alegado à fl. 150. Intime-se o Sr. Perito a proceder com a elaboração do laudo pericial. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00322 - 01001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos .Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00323 - 01003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 651 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00324 - 01002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00325 - 01001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos a cumprir com o despacho de fl. 263, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do parágrafo único, art. 424, do CPC. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00326 - 01001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros, Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 284. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00327 - 01002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cite-se nos termos do art. 651 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00328 - 01002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba, Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Despacho: Defiro (fl. 513). Desconstitui o perito nomeado à fl. 510 devendo o mesmo ser intimado deste despacho. Nomeio o Dr. Marcos Antônio Chaves Cavalcanti de Albuquerque para atuar como perito no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00329 - 01003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva, Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => Despacho: Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00330 - 01003065669-7

Autor: Ofilia Natália Pinto Latge, Réu: Pedro Hees => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00331 - 01003067966-5

Impetrante: Luciana Silva de Souza, Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna - Diretor Adm. da Bovesa => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação das informações. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

MONITÓRIA

00332 - 01001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa, Réu: L Falcão Silva => Despacho: Observe a parte autora que a ré já foi citada à fl. 117, mantendo-se inerte quanto ao pagamento da totalidade da dívida. Portanto, indique o autor bens da executada passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00333 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 109. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00334 - 01003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento, Réu: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos documento apto a comprovar o deferimento da gratuidade da justiça. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00335 - 01003068240-4

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00336 - 01002054349-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl. 34). Desentranhe-se os documentos acostados à inicial, entregando -os ao autor, devendo permanecer cópias destes nos autos. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

00337 - 01002054534-8

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl. 33). Desentranhe-se os documentos acostados à inicial, entregando -os ao autor, devendo permanecer cópias destes nos autos. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00338 - 01003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warnelevisgton Rocha Silva e outros => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar -se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00339 - 01003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo, Réu: William da Silva Melo => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, pois, a reintegração liminar da posse postulada, porquanto ausentes seus requisitos autorizadores. Intime-se. Cite-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 01001008137-9

Requerente: B.S.C. e outros, Requerido: K.G.C. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do fl. 69. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00111 - 01001008414-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2706 Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003.

Requerente: E.P.M., Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre certidão de fl. 42v.. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino.

00112 - 01001008882-0

Requerente: P.N.R.S. e outros, Requerido: P.C.R.S. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00113 - 01001008892-9

Requerente: Y.L.M.D. e outros, Requerido: T.C.D. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00114 - 01001008932-3

Requerente: K.S.S., Requerido: F.B.S. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00115 - 01001015400-2

Requerente: R.A.B.V. e outros, Requerido: R.J.N.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 31v. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00116 - 01002031207-9

Requerente: L.M.R., Requerido: J.C.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 26. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00117 - 01002033618-5

Requerente: B.B.L., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00118 - 01002035951-8

Requerente: A.R.N.F. e outros, Requerido: W.G.F. => DESPACHO: 1. Desentranhem-se o mandado de fl. 34, juntando-o em seus autos respectivos, tendo em vista que nada tem a ver com o presente feito. 2. Após, intime-se autora por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 36. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00119 - 01002042911-3

Requerente: I.S.F. e outros, Requerido: E.F. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao mandado de fl. 68. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino.

00120 - 01002051509-3

Requerente: V.K.S.A. e outros, Requerido: I.T.A. => DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fls. 22. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00121 - 01002053493-8

Requerente: L.C.R., Requerido: R.R.R. => DESPACHO: 1. Cumpram-se os itens 05 e seguintes do despacho de fl. 14. 2. Pela derradeira vez, diga a parte autora sobre promoção de fl. 14v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00122 - 01003060711-2

Requerente: M.S.C., Requerido: M.F.C. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 01003063547-7

Requerente: A.T.B.M., Requerido: J.C.T.B.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00124 - 01003067778-4

Requerente: D.P.B.P. e outros, Requerido: R.R.J.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada pela parte autora, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando -o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00125 - 01001000495-9

Requerente: Marluce Souza da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00126 - 01001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 56. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00127 - 01002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Diga a requerente sobre ofícios de fls. 106 e 107, e documento de fl. 108. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01003057929-5

Requerente: Rosineide Chalier da Costa => DESPACHO: 1. Diga a requerente sobre ofício de fl. 27 e documento de fls. 28/31. 2. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00129 - 01003066536-7

Requerente: Antonio Camelo de Castro e outros => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Oficie-se. Após a resposta do referido ofício, dê-se nova vista ao “parquet” estadual. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00130 - 01003066537-5

Requerente: Adriana de Castro Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial de fl. 14v. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00131 - 01002030064-5

Requerente: Creuza Pereira do Nascimento, Requerido: Espólio de Lourival Pereira do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do 1º parágrafo do r. despacho de fl. 26. fixo o prazo de 10 (dias) para manifestação. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00132 - 01002036669-5

Requerente: Queila Carneiro Dutra => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00133 - 01001000566-7

Inventariante: Celeste Campos Ricieri e outros => DESPACHO: Considerando o lapso temporal transcorrido desde a prolação da r. sentença de fl. 53, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00134 - 01002030073-6

Inventariante: Domício Macena Gama e outros, Inventariado: Espólio de Flávio da Gama Melo e outros => DESPACHO: 1. Diga à DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01002042898-2

Inventariante: Francisco Eloí de Oliveira Pinto, Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fls. 29/29v. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00136 - 01003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). M.A.B., para exercer o cargo de inventariante do espólio de J.A.S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e , ao depois, apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00137 - 01003066010-3

Inventariante: Josefa Lucia dos Anjos Araujo => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). J.L. A.A., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M.L.A., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e , ao depois, apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00138 - 01002028340-3

Requerente: S.H.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 33. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00139 - 01001008566-9

Requerente: V.O.S., Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00140 - 01003059894-9

Requerente: L.T.C., Interditado: M.N.R.O. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 23. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01003061038-9

Requerente: A.M.C., Interditado: F.C.A. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 01003068001-0

Requerente: L.M.C., Interditado: E.M. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência para interrogatório do(a) interditado(a). 4. Cite-se. 5. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 01003068041-6

Requerente: F.C.M.S., Interditado: C.S.A. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência para interrogatório da interditanda. 4. Cite-se. 5. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00144 - 01002027574-8

Autor: M.T.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00145 - 01003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade, Réu: Mario Andrade Moraes => DESPACHO: Nova vista ao MP, conforme requerido na cota de fl. 29v. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00146 - 01002027579-7

Autor: Deusuifa Guedes de Souza e outros, Réu: Meire Rodrigues => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fl. 49. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00147 - 01002042445-2

Autor: J.F.C., Réu: R.C.C. => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fl. 31. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00148 - 01003066476-6

Autor: A.M.V.A. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 28v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00149 - 01003061366-4

Requerente: R.S.L.N. e outros => DESPACHO: Vista a parte autora, para manifestar-se acerca da não entrega do Mandado de Averbação pelos Correios, no Cartório de Registro Civil competente. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00150 - 01001000843-0

Requerente: V.L.C.L., Requerido: J.B.M.L. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00151 - 01002051889-9

Requerente: A.L.S., Requerido: R.D.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00152 - 01002053377-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2706 Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2003.

Requerente: R.F.M., Requerido: M.D.V.M. => DESPACHO: Certifique -se sobre o prazo de resposta da ré. Após conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 01002053499-5

Requerente: N.R.V.S., Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00154 - 01002053776-6

Requerente: M.I.R.C., Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00155 - 01003059752-9

Requerente: F.P.S., Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 16v. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00156 - 01003065682-0

Requerente: M.A.G.L., Requerido: M.J.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl.09v. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 01001008607-1

Embargante: Nelly Elizabeth Nunez Romero, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho retro. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00158 - 01003067709-9

Excipiente: Edenilse Arantes dos Santos, Excepto: José Cláudio dos Santos => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00159 - 01002029263-6

Exequiente: M.R.S. e outros, Executado: M.R.S. => DESPACHO: Digam os exequentes sobre certidão de fl. 31v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00160 - 01002046833-5

Exequiente: S.L.P.P., Executado: A.P.S. => DESPACHO: Diga a exequente sobre petição de fls. 18/24. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00161 - 01003059128-2

Exequiente: B.L.S., Executado: E.O.S. => DESPACHO: Diga a exequente sobre fl. 22 requerendo o que de direito. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00162 - 01003061734-3

Exequiente: E.L.S.J., Executado: E.S.J. => DESPACHO: Como requer o MP. Diga a exequente sobre justificativa apresentada pelo executado. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00163 - 01003065045-0

Exequiente: L.A.T., Executado: E.B.T. => DESPACHO: Diga a exequente sobre certidão de fl. 12v. e certidão de fl. 14. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 01003066946-8

Exequiente: V.V.L., Executado: G.O.L.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos no item “4“ de fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Diante da cópia da sentença de fl. 12, entendo desnecessário o apensamento requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00165 - 01003067048-2

Exequiente: H.A.G. e outros, Executado: V.F.G. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos no item “e“ de fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Diante da cópia da sentença de fl. 12,

entendo desnecessário o apensamento requerido. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00166 - 01003065307-4

Autor: P.A.M., Réu: A.T.B.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 10v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00167 - 01003065357-9

Requerente: M.A.M. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão de fl. 18 e fl. 19v.. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00168 - 01003066634-0

Requerente: J.V.S.L. e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico que se trata-se de petição endereçada à processo judicial em curso que, equivocadamente, foi distribuída junto ao Cartório Distribuidor. Por tal razão, junte-se a petição de fls. 02/04 e documentos de fls. 05/08 nos autos próprios (proc.: nº 03-66634-0 - Execução alimentos). 2. Oficie-se ao cartório distribuidor, para que cancele a distribuição realizada. Proceda o cartório as demais anotações que se fizerem necessárias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00169 - 01001008762-4

Requerente: R.S.S., Requerido: A.J.S. => DESPACHO: Cumpra-se em todos os seus termos as determinações contidas à fl. 68 da r. sentença de fls. 64/69. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00170 - 01002047656-9

Requerente: O.A.S.T., Requerido: C.M.N. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00171 - 01001000458-7

Requerente: J.A.C.S., Requerido: A.J.M.V. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00172 - 01001000704-4

Requerente: W.A.M., Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00173 - 01001000741-6

Requerente: V.H.S.S., Requerido: F.H.M.C. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00174 - 01001008538-8

Requerente: E.A.M., Requerido: D.O.L. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00175 - 01002029898-9

Requerente: J.I.A.O., Requerido: P.O.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Emerson Luis Delgado Gomes.

00176 - 01002051167-0

Requerente: S.M.J.P., Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: Diga a autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00177 - 01002053729-5

Requerente: A.J.B., Requerido: A.S.R.B. => DESPACHO: 1. Reteiro o teor do r. despacho de fl. 34. 2. Outrossim, digam as partes sobre a realização ou não do exame de D.N.A., acordado à fl. 20. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00178 - 01003061023-1

Requerente: O.E.S.S., Requerido: D.F.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 17v. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00179 - 01002046110-8

Autor: E.V., Réu: R.V.S.V. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Elceni Diogo da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00180 - 01002054964-7

Requerente: G.S.G., Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00181 - 01002050835-3

Requerente: A.F.S. e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00182 - 01003065561-6

Requerente: M.P.L. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00183 - 01002021347-5

Requerente: M.A.M.O., Requerido: P.V.O.N. => DESPACHO: Com as formalidades legais, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00184 - 01003061381-3

Requerente: C.L.S., Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Defiro a juntada do Atestado. Após, diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00340 - 01002026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 17/09/2003 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00341 - 01002040011-4

Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => Objeto: Intimação do advogado para tomar ciência da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2003, às 10:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00342 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. ... (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não haver nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, para absolver LEANDRA SUZI DA SILVA, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 059770-1. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EVANUSA SALES DE MENEZES, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 059770-1. (...) A ré EVANUSA SALES DE MENEZES, portanto, fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 0010 03 059770-1. A pena privativa de liberdade da Ré deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de EVANUSA SALES DE MENEZES no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105), que não poderá apelar solta (LEP, art. 35, c/c LCH art. 10, e STJ, Súmula 09). Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de LEANDRA SUZI DA SILVA, salvo se por outro deva permanecer presa. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00343 - 01003063913-1

Réu: Higor da Silva Carneiro => SENTENÇA: Vistos, etc. ... (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar HIGOR DA SILVA CARNEIRO, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 03 059770-1. (...) O réu HIGOR DA SILVA CARNEIRO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 0010 03 063913-1. A pena privativa de liberdade da Ré deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de HIGOR DA SILVA CARNEIRO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105), que não poderá apelar solta (LEP, art. 35, c/c LCH art. 10, e STJ, Súmula 09). Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - José Rogério de Sales.

00344 - 01003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => DESPECHO: Homologo a desistência do Ministério Público de suas testemunhas Antônio Dino Silva de Oliveira e Maria Kelly Silva de Oliveira; Oficie-se à Cadeia Pública para encaminhar o acusado até o Pronto Socorro para aplicar gesso em suas pernas; Desogno desde já o dia 21 de agosto de 2003, às 12h, para continuação de audiência de Instrução e julgamento. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00345 - 01003067228-0

Réu: Thiago Nascimento Costa => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de THIAGO NASCIMENTO COSTA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 03 067228-0). Designo o dia 28 de agosto de 2003, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00346 - 01003067981-4

Autuado: José Machado da Silva => DECISÃO: Vistos, etc., (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso V, do antigo 109, da Constituição da República, julgo incompetente para processar e julgar o presente feito, por entender configurado tráfico internacional de entorpecentes, declinando da competência para uma das Varas da Justiça Federal de 1A instância neste Estado. Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se imediatamente os autos ao Juízo competente, com a urgência de RÉU PRESO, anotações necessárias. Ciente o Ministério Público, P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00347 - 01003067867-5

Requerente: Quemerson Brandão dos Santos => Final de Decisão: "... Isto posto, nego o presente pedido... Intimem-se. BV/RR, 14/08/2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 01002025702-7

Réu: Rarilcemar Ângela Aguiar da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 08 de setembro de 2003, às 16:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

ADOÇÃO

00350 - 01003061856-4

Adotante: R.C.M. e outros, Requerido: A.S.N. => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido DEFERIR a guarda de A. B. S. N. a R. de C. M. e A. A. N., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Cite-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 30 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00351 - 01003062039-6

Requerente: J.O.C.M. e outros, Requerido: K.M. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, julgo procedente o pedido de adoção de R.M. acasal J.O.C.M. e R.Y.B.A., passando o adotando a assinar D.O.C.B., e tendo como pais os requerentes e avós paternos R.M. e J.C.C., avós maternos R.A.R. e P.B.A., nascido em 27.12.2000 no Hospital Maternidade Infantil Nossa Senhora de Nazaré, nesta cidade de Boa Vista às 01H:25Min. A presente ação é irrevogável, a presente decisão consequentemente acarreta na destituição de pátrio poder de K.M quanto a criança R.M. Após o trânsito em julgado expeça-se o Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil, cancelando-se o registro oficial do adotando, efetivando-se o novo registro. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões

de registro. Parte devidamente intimadas em audiência. Regstre-se. As partes declararam dispensar o prazo recursal determino portanto o trânsito em julgado. Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Ernesto Halt.

CADASTRO DE ADOTANDO

00352 - 01002049335-8

Adotando: J.O.C.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: 1 - Diante da oitiva da mãe biológica nos autos principais, o pedido formulado nestes autos perdeu seu objeto, sendo que tacitamente a decisão de fls. 32/33 já fora revogada, com o deferimento da adoção da criança pelo casal. 2 - Intimem-se. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00353 - 01002047578-5

Sócio-educando: G.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... DECIDO, compulsando os autos denota-se que a adolescente cumpriu de forma satisfatória a LA, não reincidiu, não faz uso de bebida alcoólica ou de drogas, exerce função laborativa e já constituiu família. Assim decido extinguir a presente ação de execução de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida da educanda G. P. da S.. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Ciência ao Setor Interprofissional. Registre-se. Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00037
000020RR => 00037
000023RR => 00023
000037RR => 00023
000051RR-B => 00035
000074RR-B => 00035
000119RR-A => 00028
000120RR-B => 00037
000131RR => 00030, 00031, 00032
000142RR-B => 00028
000146RR-A => 00041
000163RR-B => 00021
000169RR => 00007
000171RR-B => 00029
000178RR => 00025
000184RR-A => 00023
000197RR-A => 00024
000203RR => 00025
000209RR => 00034
000214RR => 00034
000223RR => 00025
000231RR => 00039
000236RR => 00038
000245RR-A => 00025
000262RR => 00040
000269RR => 00024
000278RR => 00030, 00031, 00032
000281RR => 00039
000282RR => 00029, 00030, 00031, 00032, 00033
000285RR => 00025
000288RR => 00040
000299RR => 00036
000910RO => 00036
010064PB => 00027
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00022, 00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003067470-8

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino, Réu: Luiz Gonzaga das C Marinho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 344,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 01003067489-8

Requerente: Francisco de Assis da Silva, Requerido: Felipe de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.539,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DESPEJO

00003 - 01003067491-4

Requerente: Adalto Pires da Silva, Requerido: Wanderlea da Silva Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003067488-0

Requerente: Kenes Reis Malaquias, Requerido: Raimundo Costa do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003067503-6

Requerente: Delta Comer de Fardamentos e Calçados de Segurança Ltda-me, Requerido: Celio Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003067501-0

Autor: Wellington Guimarães Arce Junior, Réu: Nilo Cesar dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.476,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003067512-7

Autor: Maria Miramar Mesquita Garcia, Réu: Nordeste Linhas Aéreas Regionais Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.601,00 Adv - José Aparecido Correia.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003067480-7

Autor: Ecilene Andrade da Silva, Réu: Josiane Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 132,93 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003067484-9

Autor: José Alves da Costa, Réu: Marina de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 740,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003067490-6

Autor: Luiz Almeida Palhares Junior, Réu: Sandra Brasil =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01003067468-2

Requerente: Maria Iolanda Vieira, Requerido: Evangela Teles Portela =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003067499-7

Requerente: Willy Kelly de Souza Almeida, Requerido: Valdelia Melo de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 160,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003067513-5

Requerente: Elza Maria Cristo, Requerido: Jonatas Paulino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 650,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003067505-1

Autor: Augusto Willamys da Silva Cavalcanti, Réu: Sebastião Afonso de Ligório Mitoso Lago =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 695,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01003067478-1

Autor: Diacuí Maria de Aquino Teixeira, Réu: Erleni Leão Amorim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 382,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003067492-2

Autor: Marcos Antonio Demézio dos Santos, Réu: Valdeci dos Santos Couto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.025,20 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003067495-5

Autor: Jose Geraldo de Castro, Réu: Siney Auxiliadora Garcia de Menezes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.426,48 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 01003067482-3

Requerente: Irisneta Pacheco de Souza, Requerido: Israel Ramos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003067497-1

Requerente: Francisco Gonçalves da Conceição, Requerido: Jesiel Nunes Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00020 - 01003067466-6

Autor: Divaldo Rodrigues Batista, Réu: Ariane Apinajés Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00021 - 01003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura, Réu: Genilde Gomes de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00022 - 01003067493-0

Autor: Raimunda Silva Vale, Réu: Wilson de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 01001017473-7

Autor: Minevaldo Lopes da Silva, Réu: Macrass Construções Ltda e outros => Intime-se a Exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa vista, 13 de agosto de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 01002047034-9

Requerente: Guilherme José Felinto Colares, Requerido: Editora Globo S/A => Intime-se o Credor para levantar a quantia depositada. Cumpra-se. Boa vista, 28 de julho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Júnior
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 01003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto, Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso interposto. Em, 12/08/03 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gândur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00026 - 01003064073-3

Autor: Roberto R Moreno Benedet ti - Me, Réu: Sebastiana Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face ao exposto, extingue o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003065447-8

Autor: José de Figueiredo Lima, Réu: Maria de Fatima Souza => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 16 de setembro de 2003, às 12:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

EXECUÇÃO

00028 - 01003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: 1. Designe-se a audiência de conciliação. 2. Cite-se. Intime-se. Em, 24/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 15/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Júnior
Parima Dias Veras
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 01003064369-5

Autor: Safira Simplicio Caldeira, Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DECISÃO: FINAL DA DECISÃO (...) Lei n.º 9.099/95, em seu artigo. 20 determina que a ausência do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, impõe a revelia. Ora, não estando a Ré devidamente representada, entende-se ela por ausente e, portanto, revel. Ao cotejo dessas circunstâncias, conclui-se pela irregularidade da representação da empresa Requerida, que conduz ao deferimento do pedido autoral de fls.44, qual seja, a decretação da revelia da Requerida e o reconhecimento de seus efeitos. Em que pese a revelia decretada, o processo não está apto a um julgamento antecipado, uma vez que a parte não provou que a Ré é a responsável pelo pagamento de indenização por

acidente de trânsito relatado na Inicial (...) Diante disso, considerando o teor do art. 337 do Código de Processo Civil, determino que a Autora apresente, no prazo de cinco dias, a prova de legitimidade passiva do Réu. Com a juntada do documento solicitado ou sem manifestação, tornem-me conclusos. Intimem-se (DPJ). Boa Vista, em 29 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00030 - 01003065423-9

Embargante: Elenira Gomes de Andrade, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 10, pelo prazo previsto no art. 1053, do CPC, 10 (dez) dias; II. Intime-se o embargado, via DPJ; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

00031 - 01003065425-4

Embargante: Dalvina Pereira da Silva, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 12, pelo prazo previsto no art. 1053, do CPC, 10 (dez) dias; II. Intime-se o embargado, via DPJ; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

00032 - 01003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo, Embargado: George Ferreira Gurgel => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 12, pelo prazo previsto no art. 1053, do CPC, 10 (dez) dias; II. Intime-se o embargado, via DPJ; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00033 - 01003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: I. Tendo em vista os embargos de terceiros em apensos, suspenso o curso do presente processo. Boa Vista, em 13 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00034 - 01003064335-6

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: LJ Gomes => DESPACHO: 1. Reputo eficazes as diligências de fls. 20/22; 2. Intimem-se as partes para os fins do art. 53, § 3º, da Lei n.º 9.099/95; 3. Int. (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Antonio Sampaio Fraga.

INDENIZAÇÃO

00035 - 01002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot, Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: 1. Faculto ao credor o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para indicação precisa de bens passíveis de penhora, pena de extinção; 2. Int. (DPJ). Boa Vista, em 12 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00036 - 01003061218-7

Autor: Joao C Ribeiro Filho, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: 1. Nada a decidir; 2. Aguarde-se a data da audiência instrutória; 3. Int. (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00037 - 01003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa, Réu: Alcimar Castro Paz e outros => DESPACHO: I. Anote-se o novo valor da causa; II. Defiro o requerimento do Réu, fls. 55, pelo prazo de 10 (dez) dias; III. Intimem-se, via DPJ. Boa Vista, em 10 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

00038 - 01003067265-2

Autor: Josué dos Santos Filho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO:(Audiência de conciliação designada para 22 de setembro de 2003 às 08:30)FINAL DA DECISÃO (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intimem-se. Boa Vista, em 05 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00039 - 01003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira, Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => DESPACHO: (Audiência de conciliação designada para 20 de outubro de 2003 às 08:30) I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00040 - 01003065622-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Evangela Teles Portela => DESPACHO: 1. Indique o Autor o atual endereço da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Int. (DPJ). Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00041 - 01002054595-9

Autor: Helen Suzane da Silva Negreiros, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: 1. Subam os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens; 2. Int. (DPJ) e a DPE, com vista. Boa Vista, em 08 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

7^a VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 18 de agosto de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DIOMAR DE FÁTIMA CORRÊA DINIZ, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG 137.683 SSP/RR e CPF 175.400.203-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 027689-4** – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **D.F.C.D.** e requerido **Z.G.D.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DOS: HONORATO PEREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, operador de motoserra, de RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Declaratória n.^o 0010 03 062961-1**, tendo como parte requerente **M.M.S.G.** e parte requerida **H.P.S.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima 12 do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitéi.

**JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSÂNGELA LARANJEIRA DOS SANTOS brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 148.700 SSP/RR e CPF 612.130.712-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000883-6** – **Alimentos**, em que é parte requerente **L.L.S.** men. rep. por. **R.L.S.** e requerido **E.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITODA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GITANA LINA DE ABREU, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 59.561 SSP/RR e CPF 199.940.522-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 041328-1 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **G.L.A.** e requerido **L.P.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 115.858 SSP/RR e CPF 382.350.482-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008941-4 – Alimentos**, em que é parte requerente **C.I.S.V e outros.** men. rep. por. **M.G.S.** e requerido **E.D.V.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^o 0010 02 048561-0, em que é requerente **FAUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e interditando **THEOMÁRIO COSTA DO NASCIMENTO**, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de quadro de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Isto posto e, de tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial de fls. 31 a 32 e declaro, por sentença que deverá produzir efeitos desde logo, a interdição de **THEOMÁRIO COSTA DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FAUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

8^a VARA CÍVEL

CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã

ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 18 de agosto de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 019077-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Rui Oliveira Figueiredo e Jair Dallagnol.**

Advogado(a):

CDA: **6.834/00**

Valor da Dívida: **R\$ 1.801,08** (um mil, oitocentos e um reais e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.834/00**, referente(s) à **falta de pagamento de restituição determinada pelo TCE-RR**, datada(s) de **10/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Rui Oliveira Figueiredo** e os senhores **Rui Oliveira Figueiredo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015724-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Messias dos Santos Travassos - ME e Messias dos Santos Travassos.**

Advogado(a):

CDA: **4.325/98**

Valor da Dívida: **R\$ 4.233,17** (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.325/98**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **22/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Messias dos Santos Travassos - ME** e o senhor **Messias dos Santos Travassos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015690-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **J. Santana P. dos Santos, José Santana Paixão dos Santos e Allyson Pereira Lucena.**

Advogado(a):

CDA: **5.257/99**

Valor da Dívida: **R\$ 28.543,53** (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.257/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **28/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Norte J. Santana P. dos Santos** e os senhores **José Santana Paixão dos Santos e Allyson Pereira Lucena**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009890-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A P de Araújo Importação e Antônio Pereira de Araújo.**

Advogado(a):

CDA: **4.679/98**

Valor da Dívida: **R\$ 889,30** (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.679/98**, referente(s) à **falta de apresentação de livros fiscais**, datada(s) de **23/11/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A P de Araújo Importação** e o senhor **Antônio Pereira de Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009634-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequíente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **R M Serrão e Reginaldo Mateus Serrão**.

Advogado(a):

CDA: **5.545/99 e 5.614/99**

Valor da Dívida: **R\$ 3.254,40** (três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.545/99 e 5.614/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **30/08/99 e 10/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequíente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **R M Serrão** e o senhor **Reginaldo Mateus Serrão**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009615-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequíente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Bernadete M Deon - ME e Bernadete Maria Deon**.

Advogado(a):

CDA: **4.673/98 e 4.674/98**

Valor da Dívida: **R\$ 1.332,41** (um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.673/98 e 4.674/98**, referente(s) à **parcelamento de débito - ICMS estimativa**, datada(s) de **19/11/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequíente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Bernadete M Deon - ME** e o senhor **Bernadete Maria Deon**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009591-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A C dos Reis - ME e Alzir Coelho dos Reis**

Advogado(a):

CDA: **4.860/99, 4.861/99 e 4.862/99**

Valor da Dívida: **R\$ 2.440,83** (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.860/99, 4.861/99 e 4.862/99**, referente(s) à **falta de apresentação de DMEM**, datada(s) de **22/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa. **A C dos Reis - ME** e o senhor **Alzir Coelho dos Reis** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009561-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **D'Diamonds Importação e Exportação Ltda, Douglas Ferreira Lima e Zelzenita dos S. Diminices**

Advogado(a):

CDA: **6.357/00**

Valor da Dívida: **R\$ 177.172,08** (cento e setenta e sete reais, cento e setenta e dois reais e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.357/00**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **17/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **D'Diamonds Importação e Exportação Ltda** e o senhor(es) **Messias Douglas Ferreira e Lima e Zelzenita dos S. Diminices**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo

de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009488-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Elias Cordeiro de Araújo e Elias Cordeiro de Araújo**

Advogado(a):

CDA: **4.201/00**

Valor da Dívida: **R\$ 74.870,68** (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.201/00**, referente(s) à **saída de mercadoria sem nota fiscal**, datada(s) de **30/11/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Elias Cordeiro de Araújo** e o(s)/a(s) senhor(es)(as) **Elias Cordeiro de Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009195-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Marcos & Rocha Ltda, José Divalci Rabelo e Juarez Batista da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **7.473/01**

Valor da Dívida: **R\$ 168.383,50** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.473/01**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **30/03/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Marcos & Rocha Ltda** e o(s)/a(s) senhor(es)(as) **José Divalci Rabelo e Juarez Batista da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009171-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Norte Sport Artigos Esportivos Ltda - ME, Paulo Nascimento Araújo e Paulo Júlio Sinésio Filho.**

Advogado(a):

CDA: **5.412/99**

Valor da Dívida: **R\$ 28.795,59** (vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.412/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **21/07/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Norte Sport Artigos Esportivos Ltda - ME** e os senhores **Paulo Nascimento Araújo e Paulo Júlio Sinésio Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009445-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **SBC Sistema Brasileiro de Cobrança**

Advogado(a):

CDA: **0064/99**

Valor da Dívida: **R\$ 197,67** (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0064/99**, referente(s) à **falta de pagamento de custas processuais**, datada(s) de **22/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **SBC Sistema Brasileiro de Cobrança**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito

principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 18 de agosto de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010317-3**, que figura como acusado **JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21.09.1967, filho de Raimundo Sebastião Sobrinho e de Raimunda Antonia da Conceição, atualmente homenizado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo **121, § 2º, Inc. II e IV; c.c. art. 29**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **30 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 18 de agosto de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 067917-8 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR

Indiciados: Antônio Edilson Ferreira da Silva e outros

Artigo: 12, da Lei 6.368/76

DECISÃO: Vistos, etc... (...) Razão assiste ao Ministério Público, na medida que, em tese, verifico, não haver nos autos elementos suficientes para o oferecimento da denúncia pelo douto Órgão Ministerial. Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino a imediata anulação do flagrante em relação à **Antônio Edilson Ferreira da Silva**, devolvendo-se os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, para que seja indiciado **Thiago Afonso Giacomet**, apontado nos autos, para investigação de seu envolvimento com a substância entorpecente encontrada. Extraiam-se, com a urgência que requer o caso, cópias integrais do presente Inquérito Policial, encaminhando-as para uma das Varas Genéricas desta Comarca, para providências em relação à **Vera Lúcia da Silva**. Deixo de expedir o competente Alvará de Soltura em favor de **Antônio Edilson Ferreira da Silva**, em face da sua qualidade de detento da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo. Providências de praxe.

Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 18 de agosto de 2003
Para ciência e intimação das partes.

ERRATA

Proc. 01 015348-3 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA
Indiciado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA

Onde se lê:

“(...) Compulsando os autos, vejo as fls. 45, comprovação de que a dívida representada pelo cheque foi novada por um acordo entre as partes envolvidas no negócio comercial. (...)”

Lê-se:

“(...) Compulsando os autos, vejo as fls. 45, comprovação de que a dívida representada pelo cheque foi novada por um acordo entre as partes envolvidas no **negócio** comercial. (...)”

Proc. 02 048532-1 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: O ESTADO.
Indiciado: PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS e OUTRO.

Onde se lê:

“(...) SEÇÃO JURÍDICA DE RORAIMA (...)”

Lê-se:

“(...) SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA (...)”

Proc. 02 051075-5 AÇÃO PENAL

Vítima: ALINE SILVA DOS SANTOS
Réu: ALISSON RODRIGUES THURY.

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho.**

FINALIDADE: Intime-se o Advogado acima indicado pelo interrogado para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 19 de agosto de 2003, às 08:30 horas.

Proc. 01 014740-2 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: TELAIMA
Indiciados: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e ROSÂNGELA DOS REIS PEREIRA.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tais motivos, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do código Penal. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. anotações e baixas de praxe”. Boa Vista(RR), em 13 de agosto de 2003. **Dr.**

Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal.

Proc. 03 057992-3 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA SILVA
Indiciado: ROGENILTON PEREIRA GOMES

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tais motivos, DETERMINO o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do código Penal. Intime-se, pessoalmente, o duto órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. anotações e baixas de praxe”. Boa Vista(RR), em 13 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 02 048294-8 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: JÉFERSON PEREIRA BARBOSA.
Indiciado: GILSON ALVES DE SOUZA e OUTROS.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Por tais motivos, DETERMINO o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do código Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. anotações e baixas de praxe”. Boa Vista(RR), em 14 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 01 010044-3 AÇÃO PENAL

Vítima: JOSÉ NILTON DE SOUZA

Réu: EDÍLSON RODRIGUES GOMES.

Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA.**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) No caso em exame, a pena abstrata é de 01(um) a 03(três) anos de detenção, o que provocaria a prescrição da pretensão punitiva apenas com 08(oito) anos. Frise-se que o fato se deu em 07/01/93 e o recebimento da denúncia em 29/10/98. Porém, como o Ré é primário, sem antecedentes, houve a atenuante da confissão espontânea e as demais circunstâncias judiciais são favoráveis, urge que se reconheça a pena, em caso de condenação, dificilmente ultrapassaria o mínimo legal. Prescrita virtualmente, portanto. Se assim é, em homenagem ao Princípio da Economia Processual, reconheço que o exame de mérito (*stritu sensu*) nestes autos está prejudicado pois ocorreu a prescrição virtual e o direito de punir já está pulverizado no tempo, conforme amplamente fundamentado. Se se tratasse de denúncia recém formulada, creio eu que seria o caso de rejeitá-la no fulcro no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal, haja vista a manifesta ausência de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal (falta de interesse processual ou de justa causa). Porém, como se trata de processo já instruído, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal para aqui aplicar 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por entender que a presente ação é carecedora por ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual/justa causa. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunique-se”. Boa Vista(RR), em 14 de agosto de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 18 de agosto 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061616-2

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Itaucard S/A

Adv.(s): Alexandre César Socorro e Outros

Apelado: Marcos Antonio de Oliveira

Adv.(s): Denise Abreu Cavalcanti e Outra

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.08.2003 às 16:00 h). Boa Vista/RR, 18/08/2003 (a)

Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz Relator.

Boa Vista/RR, 18/08/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Luiz Alberto de Moraes Júnior

ESCRIVÃO(A) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 18 de agosto de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 058257-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: Lucelia Bento Silva

Autor do Fato: Marcelo da rocha Silva

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057304-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Ieda Firmino dos Santos**
Autor do Fato: **Radames Maia Barroso**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057332-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ademilda Nogueira Carneiro**
Autor do Fato: **Tarcilia Pereira da Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057785-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Karine Christiane Costa Briglia**
Autor do Fato: **Eldo Teixeira de Moraes**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057640-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marcilia Farias Antonio Cordeiro**
Autor do Fato: **Emerson Teixeira de Anastácio**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057626-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Irismar Sousa da Silva**
Autor do Fato: **Delmario Siqueira da Silva**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058169-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Dionisio Thyago Almeida de Figueiredo**
Autor do Fato: **Wallacy da Silva Santos**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058215-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Olga dos Reis Santos**
Autor do Fato: **Marinalda Alves dos Santos**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058211-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marlaine Feitosa Ferreira**
Autor do Fato: **Mario Lucio Malcher**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054437-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elenir da Silva Prado**
Autor do Fato: **Wagner Bezerra dos Santos**

FINAL DE DECISÃO: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 056155-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Mateus da Silva Machado**
Autor do Fato: **Marcus Antonio Barbosa**

FINAL DE SENTENÇA ... Dessarte, com fundamento no art 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas da capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.. Intime -se e cumpra -se. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 062536-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Mirian Panta da Silva**

Autor do Fato: **Mario Sergio Oliveira da Silva**.

FINAL DE DECISÃO: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem -se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 066205-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Adolfo Roziel Bezerra da Silva**

Autor do Fato: **Sergio Alves Pereira**.

FINAL DE DECISÃO: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem -se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

PROC. 0010 03 065190-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elizandra Vorpagel**

Autor do Fato: **Raniel da Silva Souza**.

FINAL DE DECISÃO: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem -se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

PROC. 0010 02 051280-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Getúlio Antonio Guariente**.

FINAL DE DECISÃO: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) Autor(a) do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquivem -se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/08/03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a . Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
Escrivão
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Expediente do dia 13 de agosto 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 03 058366-9

Autor(a) Fato: MILTON DUARTE MADURO FILHO

Advogado: JEAN PIERRE MUCHETTI – OAB/RR 315

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: I ..., determino redesignação da audiência anteriormente marcada (nova data para 01.09.2003 às 11:00); 2. Providências necessárias; 3 intimem -se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2003. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de Agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 13/08/2003:

PROCESO N.º 858 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAQUINA PEREIRA DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 859 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA LINDALVA SILVA ALENCAR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 860 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA ALENCAR.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 861 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MIRIAN OLIVEIRA FARIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 862 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCIENE SOARES PEREIRA.

RELATOR: DES. JOSE PEDRO.

PROCESSO N.º 863 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO NATAL NOGUEIRA DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 864 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VELBER DA SILVA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 868 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ISLANDIA CAVALCANTE MARTINS.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 14/08/2003:

PROCESSO N.º 510 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES E SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 514 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SARA REGINA LIMA DE MORAES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 518 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSEFA DE SOUZA LIMA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 522 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: URZENI DA ROCHA FREITAS NETO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 526 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 530 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SHIRLEY DO VALE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 534 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIMILSON JINKINGS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 538 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS SILVA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 543 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WESTON GUIMARÃES LACERDA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 548 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ISAQUE DA SILVA PEREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 553 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EURIPEDES ISIDORO DE FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 558 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERIVAN DA CRUZ SILVA LIMA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 563 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO EDILSON BARROS NUNES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 593 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL ANUNCIAÇÃO COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 598 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ONECI GONÇALVES DE ANDRADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 603 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDERLANE BEZERRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 613 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HELENA BONFIM DE SOUZA.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 633 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA PORTO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 648 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CENITA MORAIS ABREU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 653 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA RITA DA SILVA KOTINSKI.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 663 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDISON SILVA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 668 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO MANDUCA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 673 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DARCI MARIA DOS SANTOS FILHO.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 678 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HELIO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 688 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PALMIRA DE CASTRO MACHADO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 16 – CLASSE IV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (DENUNCIA ON-LINE).

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REPRESENTADO: JALSEN RENIER, DEPUTADO ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 665 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GILMARIO DE SOUZA ALENCAR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Ao Douto Órgão Ministerial com assento nesta Corte Eleitoral.

Boa Vista, 12 de agosto de 2003.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 13 de agosto de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1085 – CLASSE XI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE TRANSMISSÃO PARCIAL DE PROGRAMA POLÍTICO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: MARCELLO BUSSACCHI, DIRETOR DA TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA.

A TV Imperial Sociedade Ltda. Canal 6 – Rede Record, por seu Diretor, Sr. Marcello Bussacchi, comunicou que no dia 26 de maio de 2003, às 20:30h (horário de Brasília), o programa eleitoral destinado ao Partido da Social Democracia Brasileira entrou no ar com um atraso de 04 (quatro) minutos em relação ao sinal transmitido pela TV Caburaí (Geradora do Programa) e solicitou desta Presidência autorização para exibir o programa em data e hora a ser determinada. “no intuito de salvaguardar os interesses do Partido” (fls. 02). Observa-se que a requerente não é parte legítima para postular o que quer que seja em nome do Partido da Social Democracia Brasileira. Assim sendo, decreto a extinção do feito, com fulcro no art. 267, inciso IV c/c o art. 6º, todos do Código de Processo Civil.

P.
Boa Vista, 07 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELO – Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDE CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 18/08/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Autos. nº 843/2002 – Justificativa de Mesário

Interessado: Cleunice Gonçalves Barbosa

Audiência designada para o dia 16/09/2003 às 10h.

Autos. nº 794/2002 – Termo Circunstanciado nº 008/2002

Autores do Delito: Luiz Regis Barbosa da Silva; Edineide da Cunha Melo; Alex de Souza Rodrigues; Vanuza Rodrigues dos Santos Melo.

Audiência designada para o dia 09/09/2003 às 10h.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CECILIA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, filha de Francisca Rodrigues de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 47/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra CECILIA DE SOUZA ROCHA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: GILBERTO LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Conceição Lima Silva e Jose Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 185/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra GILBERTO LIMA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GILMAR DA SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Izabel da Silva e Silva e Pedro Melo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 169/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **GILMAR DA SILVA E SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.º Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE MANOEL DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de Carmina Maria dos Santos e Jose Manoel dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 178/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE MANOEL DOS SANTOS FILHO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.º Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JAMES CARNEIRO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, filho de Regina Carneiro das Neves e Antonio Batista das Neves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 97/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JAMES CARNEIRO DAS NEVES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.º Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE RIBAMAR SANTOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Santos Carvalho e Antonio Santos Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 286/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOSE RIBAMAR SANTOS CARVALHO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOEL DE OLIVEIRA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, filho de Joana de Oliveira Aragão e Jose Chimenes Aragão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 134/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra JOEL DE OLIVEIRA ARAGÃO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de Raimunda Oliveira da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 153/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARINALVA DE SOUZA SANTIAGO, brasileira, solteira, filha de Raimunda Nonata de Sousa Oliveira e Januario Xavier Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 177/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARINALVA DE SOUZA SANTIAGO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DALZIRA MARIA DE ARAUJO**, brasileira, casada, filha de Josima Maria de Oliveira e Jose de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 95/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **DALZIRA MARIA DE ARAUJO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **GILMAR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Ebibiama Maria Conceição da Silva e Euclídio Jose da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 132/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **GILMAR APARECIDO DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO**, brasileira, solteira, filha de Maria Rita Sacramento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^º 176/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitiei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE FREITAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazaré Fernandes Freitas e Jose Coelho de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 89/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE FREITAS DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Lucia Oliveira dos Santos e Manoel dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 85/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Jacy Sousa e Silva e Jose Gonçalves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 190/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE DE SOUSA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE MARIA CRUZ AMORIM, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Carmo Cruz Amorim e Teodoro Amorim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 194/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE MARIA CRUZ AMORIM**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE RIBEIRO LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, filho de Luiza Ribeiro Lustosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 182/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE MARIA CRUZ AMORIM**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumonts/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ISRAEL PAZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, filho de Maria Margareth Paz de Paiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 65/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ISRAEL PAZ DE PAIVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELIAS FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, filho de Alexandrina Barbosa Lima e Thomé Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 329/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELIAS FERREIRA LIMA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DAVI PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, filho de Adelaide Pereira da Costa e Manoel Pereira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 181/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **DAVI PEREIRA DA COSTA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUCIANE MENDES DE SOUZA**, brasileira, casada, filha de Luiza Mendes e Raimundo Tomas Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 283/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **LUCIANE MENDES DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LEOMAR LARANJEIRO PEIXOTO**, brasileira, solteira, filha de Sebastião Carneiro e Jesuino Ribeiro Peixoto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 174/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **LEOMAR LARANJEIRO PEIXOTO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitai, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ISABEL SILVA CRISPIM** brasileira, solteira, filha de Aldenora Lopes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 133/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ISABEL SILVA CRISPIM**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE DE RIBAMAR BARROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Maria Leuniza de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 67/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE DE RIBAMAR BARROS DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Viana de Oliveira e Jose Quirino Monteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 108/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LIZE ROCHA PEREIRA**, brasileira, casada, filha de Francis Terezinha da Rocha e Elzio Pinho Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 272/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **LIZE ROCHA PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **IZETE NASCIMENTO VIANA**, brasileira, casada, filha de Francisca Matos de Almeida e Caetano do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 82/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **IZETE NASCIMENTO VIANA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCA GALVÃO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, filha Aurelieta Menezes Goiabeira e Joaquim Antonio Galvão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 101/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCA GALVÃO OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Corina Pereira da Silva e João Pessoa da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 161/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOANA DARC LEITE DE ARAUJO, brasileira, casada, filha de Marinalva Leite Araujo e Benone Tavares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 253/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOANA DARC LEITE DE ARAUJO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSE VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Sousa Lima e Henrique Fernandes Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 122/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **JOSE VIEIRA DE SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA ONILIA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Erminia Sampaio da Silva e Pedro Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N^o 96/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA ONILIA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: BENEDITO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Genezia Martins Ferreira e Bernardino Ferreira Paiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 98/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **BENEDITO MARTINS PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: PEDRO TEIXEIRA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Teixeira Silva e Joaquim Teixeira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 304/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **PEDRO TEIXEIRA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Raimunda Gomes da Silva e Raimundo Cardoso da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 196/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MANOEL GOMES DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MAURICIO SANTANA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, filho de Deusalina Santana Azevedo e Isaias Ferreira Azevedo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 87/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MAURICIO SANTANA AZEVEDO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MAGNA PEREIRA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Amelia Pereira Silva e Boaventura Andrade Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 32/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MAGNA PEREIRA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ARMANDO ORLANDO CHRIST**, brasileiro, casado, filho de Joana Idaencia e Alfredo Christ, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 83/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ARMANDO ORLANDO CHRIST**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARIA PEREIRA**, brasileira, solteira, filha de Emilia Maria de Jesus e Francisco Jose Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 198/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA PEREIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA brasileiro, solteiro, filho de Maria do Amparo Soares Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 62/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARILEIDE BATISTA CARNEIRO, brasileira, solteira, filha de Cecilia Batista Carneiro e Sebastião Dias Carneiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 184/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARILEIDE BATISTA CARNEIRO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADJANE BRAZ DA LUZ, brasileira, solteira, filha de Adelia Braz da Luz e Jorge Vieira da Luz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 135/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ADJANE BRAZ DA LUZ, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.^o 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.^o - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.^a Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3^a Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSE MESQUITA FERNANDES, brasileira, solteira, filha de Maria da Luz Mesquita e Jose Alves Fernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 155/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **MARIA JOSE MESQUITA FERNANDES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ARIVELTO MENDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de Mariana Barbosa e Ariosvaldo Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 90/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ARIVELTO MENDES BARBOSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Ananias Moraes dos Santos e Francisco Siqueira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA Nº 159/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLOS LACERDA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Janete da Silva e Raimundo Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 173/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **CARLOS LACERDA PEREIRA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OSVALDO DA SILVA BRITO**, brasileiro, casado, filho de Maria Jose da Silva Brito e João Campos de Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 183/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **OSVALDO DA SILVA BRITO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

SEDE DO JUÍZO : Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.ª Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 407, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 18AGO a 16SETO3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 408, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís do Anauá, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 15 (quinze) dias de férias, no período de 22DEZ03 a 1°JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/08/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.002014-1 PROT.:15/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO DA CUNHA FREIRE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002016-9 PROT.:15/08/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :PEDRO GRACIANO SIQUEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002015-5 PROT.:15/08/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :RUTH JEHA
EXCDO: :JAIME SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2002.42.00.001266-1 PROT.:15/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: :P K K COM E REPRESENTACOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.700787-0 PROT.:15/08/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :JOSE WALDER MIRANDA POLLEY
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700789-7 PROT.:15/08/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NILO VERRISSIMO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700788-3 PROT.:15/08/2003
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE: :JOSE WALDER MIRANDA POLLEY
ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

Juízo da 1ª Vara

Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 15 de Agosto de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001868-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO DE MATOS NETO E OUTRO
ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...), facuto aos Impetrantes emendarem a inicial, sob pena de indeferimento."

PROC2002.42.00.000376-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ENTIDADE : UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)
IMPDO : COMANDANTE DA 1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fl. 192 - Defiro. Desentranhe-se conforme solicitado, devendo os originais ser substituídos por cópias. Após, retorno-se ao arquivo."

PROC2002.42.00.001752-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DA GRACA RESENDE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001816-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001845-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

PROC2002.42.00.001866-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : SILVIO GLENIO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o Recurso de Apelação no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo da lei. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROC2000.42.00.000539-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR : RENATA FURTADO

PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS

REQDO : ARILO CLAUDIO DIAS

ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se a manifestação do INCRA pelo prazo de quinze (15) dias, como requerido às fls. 199/200."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000575-2 FGTS

AUTOR : MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 244 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.002095-1 FGTS

AUTOR : LAIDE ALVES MACIEL E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os acordos de fls. 192 e 196 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.002071-7 FGTS

AUTOR : ZENAIDE DA SILVA MADEIRAS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 193 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000239-3 OUTRAS

AUTOR : JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 254 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000215-9 OUTRAS

AUTOR : DANIEL MAFRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 220 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000597-1 FGTS

AUTOR : ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 199 para que produza seus jurídicos efeitos e extingo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000207-2 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os acordos de fls. 212 e 215 para que produzam seus jurídicos efeitos e extingo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de

multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000585-4 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 204 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000234-0 OUTRAS

AUTOR : MARIA NORMA MATOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELMI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 255 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.002069-7 FGTS

AUTOR : MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GU STAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELMI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os acordos de fls. 160 e 169 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000608-9 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fls. 197 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar n.º 110/01, Art. 10). "

PROC2000.42.00.000507-5 FGTS

AUTOR : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os acordos de fls.202, 203, 206, 210 e 214 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94. "

PROC2000.42.00.000998-8 FGTS

AUTOR : AGAMENON ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fl. 233 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94. "

PROC2000.42.00.001802-4 FGTS

AUTOR : ELSO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo os acordos de fls. 178, 181 e 186 para que produzam seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94. "

PROC1999.42.00.001000-4 FGTS

AUTOR : ANTENOR SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o acordo de fl. 275 para que produza seus jurídicos efeitos e extinguo o processo em relação ao (s) acordante (s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94. "

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000678-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF - RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **FRANCISCO ALVES COSTA e MARIA DOS SANTOS SOUSA** . Sendo o pretendente nascido em **Bacabal - Maranhão**, ao (s) **nove (09) de junho (06) de 1960**, Profissão: **lavrador**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na rua **Juvêncio Jaricuna de**

Albuquerque, nº 426, bairro Asa Branca nesta cidade, filho de Maria Alves Costa. A pretendente nascida em Lago da Pedra - Maranhão, ao(s) tres(03) dia de outubro (10) de 1973, Profissão: aux. serviço geral, Estado Civil: solteira, residente na rua Juvêncio de Albuquerque, nº 426 bairro Asa Branca, nesta cidade, filha de Gonçalo Matias de Souza e Inez Ribeiro dos santos. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 15 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

AVISO DE CREDECNIAMENTO

CREDECNIAMENTO DE ADVOGADOS E SOCIEDADE DE ADVOGADOS – BANCO DO BRASIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, de economia mista, por intermédio de sua Assessoria Jurídica Regional, inscrição no CNPJ sob nº 00.000.000/0002-72, com endereço à Rua Guilherme Moreira, nº 315, 7º andar, Centro, CEP 69005-300, Manaus, Amazonas, torna pública a realização de credenciamento de advogados e sociedades de advogados visando à contratação para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa, no primeiro grau de jurisdição, nos ramos de direito civil, comercial e trabalhista, nas comarcas de Alvarães(AM), Anamã(AM), Anori(AM), Apuí(AM), Atalaia do Norte(AM) Autazes(AM), Barcelos(AM), Barreirinha(AM), Benjamin Constant(AM), Beruri(AM), Boa Vista do Ramos(AM), Boca do Acre(AM), Borba(AM), Caapiranga(AM), Canutama(AM), Carauari(AM) Careiro(AM), Careiro da Várzea(AM), Coari(AM), Codajás(AM), Eirunepé(AM), Envira(AM), Fonte Boa(AM), Humaitá(AM), Irixuna(AM), Irandubá(AM), Itamarati(AM), Itapiranga(AM), Japurá(AM), Juruá(AM), Jutaí(AM), Lábrea(AM), Manacapurá(AM), Manacapuru(AM), Manaus(AM), Manicoré(AM), Maraã(AM), Maués(AM), Nhamundá(AM), Novo Airão(AM), Novo Aripuanã(AM), Nona Olinda do Norte(AM), Parintins(AM), Pauini(AM), Presidente Figueiredo(AM), Rio Preto da Eva(AM), Santa Isabel do Rio Negro(AM), santo Antonio do Iça(AM), São Gabriel da Cachoeira(AM), São Sebastião do Uatumã(AM), São Paulo de Olivença(AM), Silves(AM), tabatinga(AM), Tapauá(AM), Tefé(AM), Urucará(AM), Urucurituba(AM), Alto Alegre(RR), Boa Vista(RR), Caracaraí(RR), Mucajaí(RR), Rorainópolis(RR), São João da Baliza(RR), e São Luis do Anauá(RR). O Edital com maiores informações encontra-se disponível no endereço acima indicado, onde deverá ser entregue o pedido de credenciamento, até o dia 23/09/2003, às 10:00 horas, em envelope lacrado.

FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
Presidente da Comissão